

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4922 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santa Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2025/2028

DECRETO Nº 093/2026
13/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR POR REURB-S (SOCIAL), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017, E DO ARTIGO 23, §6º DA MESMA LEI, NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município nos artigos 64 e 65, inciso VI, e com fundamento na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana Complementar – REURB, do referido e único lote em questão, localizado na quadra H, entre os lotes 157 e 258, da Rua Santa Helena, nº 104, Bairro São Francisco, Loteamento São Miguel, neste Município, classificado na modalidade predominantemente REURB-S, com base na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto n.º 9.310/2018.

Parágrafo único. O lote referido no caput encontra-se consolidado desde o ano de 2016, sendo:

I. Dotado de infraestrutura essencial mínima, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.465/2017, consistindo em sistema de abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica e vias de circulação;

Art. 2º. Nos termos do art. 23, §6º da Lei Federal n.º 13.465/2017, com o registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, pede-se que seja analisado o pedido de REURB complementar pois o possessor quando teve a oportunidade de regularizar o seu lote não obteve sucesso, dessa forma esse foi o único lote do núcleo inteiro composto por 311 casas, sem a devida regularização e matrícula individualizada.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santa Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2025/2028

Art. 3º. O ocupante da unidade objeto da regularização fundiária complementar é devidamente identificado e cadastrado pelo Município, com atribuição individualizada da classificação conforme o critério de renda familiar, para fins de aplicação das modalidades de titulação previstas na legislação.

Art. 4º. Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome do ocupante cadastrado, observados os princípios da regularização fundiária e da segurança jurídica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de julho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de enfermagem para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura da sessão pública: 29/07/2026, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 14 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-420
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, conforme o estabelecido no Artigo, 66 da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004:

RESOLVE:

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, a Servidora Pública Municipal Estatutária, a Senhora **ANIRCE MARANGONI**, matrícula de nº 43516-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação I, do quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar da data de 02 de julho de 2026, mediante reversão de aposentadoria; atendendo ao requerimento administrativo, em consonância com o laudo médico pericial, com parecer jurídico manifestadamente favorável à solicitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 07 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL nº 265/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 102, § 1º da Lei Municipal nº 30/2004 de 15 de julho de 2004 (*Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná*):

RESOLVE:

PRORROGAR, A PEDIDO, A LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, da Servidora abaixo relacionada, do quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
34924-1	Maria Joella Mufatto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2026 a 30/06/2028

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 07 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, o Artigo 14 da Lei 030/2004 de 15 de julho de 2004,

RESOLVE NOMEAR, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, homologado através do Edital de Homologação de nº 008/2026, de 29 de junho de 2026, as Senhoras abaixo relacionadas, para que exerçam Emprego Público no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico CLT.

MATR.	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
55788-1	Alessandra Zavelinski de Jesus	Professor de Língua Estrangeira Moderna do Ensino fundamental Inglês - CLT	1ª	10/07/2026
55775-1	Eduarda Rafaela Roth Levandoski	Professor de Artes – CLT	1ª	10/07/2026
55764-1	Larissa da Costa Bartoski	Professor de Língua Estrangeira Moderna do Ensino fundamental Inglês – CLT	2ª	10/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 10 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que, nos termos do Artigo 2º do Edital de Convocação nº 007/2026, de 02 de julho de 2026, a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 para o cargo em questão não compareceu no prazo estabelecido para assumir a vaga, abdicando, assim, dos direitos advindos do referido Processo Seletivo, conforme disposto no Artigo 3º do Edital supracitado.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES - CLT

NOME	COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO
Cristiane de Siqueira	2ª	04

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 10 de julho de 2026

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 191 da Lei Municipal 030/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 17 de junho de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 091/2026, de 10 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2xxxx;

Art. 2º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 17 de junho de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 093/2026, de 10 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2xxxx;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 10 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de nº 024/2025, de 10 de junho de 2025,

RESOLVE NOMEAR o Senhor abaixo nominado, para que exerça Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NOMEAÇÃO
55790-1	Rogério Onildo Teles	Assessor do Gabinete do Prefeito Municipal	13/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 10 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 191 da Lei Municipal 030/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de 07 de julho de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 154/2026, de 13 de abril de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor A. J. D. S. matrícula funcional de n.º 3xxxx-1;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 10 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR INTERINAMENTE, a Conselheira Tutelar Suplente eleita pela Comunidade, abaixo relacionada, em virtude do gozo de férias da Conselheira Tutelar Titular, a Senhora Simone Aparecida Nessa Jertczuk, por um período de 15 (quinze) dias:

NOME	CARGO	PERÍODO
Marilda Abreu de Araújo	Conselheira Tutelar Suplente	13/07/2026 a 27/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 13 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 – (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

RESOLVE:

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, o Servidor **PEDRO CLAUDECIR DE SOUZA LEAL**, Matrícula Funcional de nº 46744-1; em decorrência do encerramento da Cessão Funcional amparada por Termo de Ajuste de Cedência Funcional, concedida conforme determinações da Portaria Municipal de nº 30/2026, datada de 04 de fevereiro de 2026; retornando-o à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Inovação e Tecnologia, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A, a contar de 13 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 13 de julho de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, conforme o estabelecido no Artigo 102, § 4º da Lei Municipal 030/2004 de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, o Servidor Público Municipal Estatutário, o Senhor **DIOP LIM RYCK MARTINS**, Matrícula Funcional de nº 45233-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Física Nível - B, a contar da data de 14 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 14 de julho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 261/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município combinado com o Artigo 5, da Lei Municipal n.º 046/2001 de 26/12/2001,

RESOLVE:

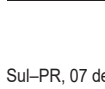
CESSAR O DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis de Laranjeiras do Sul – PR, em razão da reversão da aposentadoria, após análise de laudo médico pericial e parecer jurídico favorável, da servidora abaixo relacionada.

Matrícula	Nome	Data da Reversão
43516-1	Anirce Marangoni	01/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 07 de julho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 263/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal n.º 30/2004 (**Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis**) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

MATR.	NOME	CARGO	DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO
43516-1	Anirce Marangoni	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	03/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, 07 de julho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
E sta do do Pa ra ná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 264/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

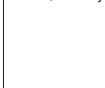
RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. (Redação Anterior à EC 103/2019), à Servidora Pública Municipal Estatutária a Srª. **ANIRCE MARANGONI**, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º x.014.940-X-PR, **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I**, Nível (A-03), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os Proventos mensais de R\$ 1.495,40 (Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos), cálculo efetuado de acordo com a Portaria MTP n.º 1.467 de 02/06/2022 da Secretaria da Previdência Social, e Artigo 1.º da Lei Federal de n.º 10887 de 18/06/2004, sendo-lhe garantido o direito constitucional do recebimento de um Salário Mínimo Nacional, a contar de 04 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 07 de julho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **LUIZ CARLOS WOLFF**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] - SESP/PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DREHMER E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.308.623/0001-39, localizada na Rua Projetada Kolak Petro, s/n, Quadra 01, Lote 04, Bairro Loteamento Kolak Petro, CEP 85.350-000, na Cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES DA SILVA** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], assinam o contrato celebrado em 15 de março de 2026 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 21/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMNL, na proposta da contratada, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do Contrato, a contratação de empresa para a execução de construção de Alojamento PrevFoggo em Avenaria para a Aldeia Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até 11 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nova Laranjeiras - PR, 13 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS WOLFF
CONTRATANTE

VALMIR RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

NOVA DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 166/2026, toma público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A publicação de nova data para abertura se faz necessária em virtude de readequações de ordem técnica no instrumento convocatório.

OBJETO: Execução de obra de Pavimentação de Pedras Irregulares em trecho da estrada rural denominada Campo do Dia, no Município de Nova Laranjeiras, com extensão de 4.692,00 metros lineares, e área total a ser pavimentada de 28.152,00 m², conforme Projeto Técnico aprovado, destinada ao atendimento do Termo de Convênio nº 057/2026, Protocolo nº 24.623.389-6, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.831.401,73 (Três milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e um reais e setenta e três centavos).

ORGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 03/08/2026 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmdl@cnet.com.br - Telefone (42) 3637-1148 (Ramais 1007 e 1008)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município <https://portal-prefeitura-novalaranjeiras.equiplano.cloud/inicio> no Portal BLL COMPRAS no endereço eletrônico: <https://bllcompras.org.br> - "Acesso Identificado" - Contato: (41) 3097 4600, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 13 de julho de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 166/2026



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

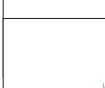
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de produtos, materiais e instrumentos de uso veterinário, técnico e agrônomo, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **LUIZ CARLOS WOLFF**.

Fornecedor: **AGROPECUARIA NOVA LARANJEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.785.834/0001-73, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1701, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, representada pela Sr(a). **MARLI STEINHEUSER MORETTO**.

Lote/Item	Produto/Serviço	Un	Qtd	Preço	Preço Total
1	1 ALICATE MOBILIZADOR NASAL TIPO FORMIGA 300MM para contenção de bovinos. Felo e aço forjado – Pintado.	UN	2,00	71,44	142,88
2	2 APLICADOR DE VERMIFUGO oral em aço inoxidável, para pistola dosadora automática.	UN	2,00	46,90	93,80
3	3 COLHEEDOR FLAMBADOR A GAS PARA DOIS FERROS Aquecedor, com mangueira e registro, com queimador dentro do fogareiro e com tripé.	UN	2,00	223,72	447,44
4	4 CABO E FIO DE SERRA EM AÇO INOX para descoma bovina. Fio com no mínimo 3 m.	UN	2,00	113,70	227,40
5	5 GANCHO OBSTETRICO ARTICULADO Gancho obstétrico articulado para fetotomia e distocia, em aço inox. Comprimento: 20 cm.	UN	2,00	247,87	495,74
6	6 GROSSA PARA CASQUEAMENTO em aço laminado com duas faces de corte (grossa/fina). Produto com 48 centímetros de comprimento, 5 centímetros de largura, cabo em madeira torneado.	UN	2,00	148,95	297,90
7	7 KIT DE RINETES Para cascos bovinos corte esquerdo, corte direito, corte dos dois lados. Cabo de madeira. Toda parte da ferragem do produto em aço inox.	UN	2,00	149,01	298,02
8	8 MARCADOR EM "V" padrão em aço inox para vacina da brucelose RB5. Fabricado em aço inox de alta qualidade. Comprimento: 45cm. Tamanho Padrão - 5cm.	UN	4,00	136,25	545,00
9	9 MOCHADOR CONCAVO EM AÇO INOX para cauterização/descorna bovino. Com ponta Relta. Cabo de madeira. Diâmetro de 22mm. Comprimento 47 cm.	UN	3,00	68,68	206,04
10	10 SERINGA DOSADORA AUTOMÁTICA 50 ML em aço inoxidável + ESTOJO COMPLETO: 12 agulhas, 01 tubo de vidro e 01 jogo de borracha.	UN	4,00	348,33	1.393,32
11	11 TERMOMETRO DIGITAL RETAL VETERINARIO para pequenos e grandes animais. Especificações Técnicas: Faixa de medição: 32°C a 42,0°C Alta exatidão: ±0,1°C entre 35°C e 42°C. Resolução: 0,1°C Dimensões: 188 x 26 x 11 mm. Peso aproximado: 22g. Alimentação: 1 bateria IR41 (1.5V). Proteção IP67: Totalmente protegido contra poeira e imersão temporária em água.	UN	2,00	50,00	100,00
12	12 TESOURA PARA CASQUEAMENTO DE OVINOS Material da lâmina em aço carbono. Material do punho em resina resistente. Orientação da mão: ambidestro. Comprimento da lâmina 50 mm. Comprimento total: 19 cm; Altura: 5 cm; Peso aproximado 150 g	UN	2,00	155,77	311,54
13	13 TORQUES DE CASCO Aço forjado, medidas 39x7 cm, 15 polcaçadas.	UN	2,00	165,44	330,88
3	1 ANTITOXICO INJETÁVEL 100ml (Coadjuvante no tratamento hepato protetor de intoxicações medicamentosas, por plantas tóxicas, por ingestão de alimentos contaminados ou de produtos químicos tóxicos).	UN	10,00	31,60	316,00
3	2 CARVÃO ATIVADO sintético para cães e gatos. (Caixa com 50	UN	5,00	70,11	350,55



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

	Comprimentos				
3	3 DESINFETANTE DESENGORDURANTE BACTERICIDA DE ALTO DESEMPENHO Cloreto de alquil dimetil benzil amônio (100%) - 30,0 g. Polioxietilenoifeniléter - 5,0 g. Veículo q.s.p. - 100 mL. Embalagem 1 litro	LT	6,00	75,53	453,18
3	4 ODO DESINFETANTE à base de Complexo de iodophor com 225% de todo livre - para uso veterinário. Embalagem contendo 1 Litro	UN	5,00	73,06	365,30
3	5 MATA BICHEIRA (Produto a base de fipronil, ectoparasicida altamente potente no controle de míases). Tubo contendo 400 mL (320 g) de suspensão para uso externo (tópico) na forma de spray.	UN	10,00	36,49	364,90
5	1 CAIXA TERMICA CAPACIDADE 8 LITROS Caixa em polipropileno capacidade de 08 litros, com alça.	UN	4,00	99,00	396,00
5	2 CAIXA TERMICA COM TAMPA CAPACIDADE DE 32 LITROS Dimensões: 40cm de alto x 32cm de largura x 52cm de comprimento, estrutura em plástico polietileno rotomoldado.	UN	2,00	199,00	398,00
6	1 ALICATE UNIVERSAL Corpo forjado em aço especial e temperado. Dimensões do produto 20,3 x 6,4 cm. Cabo revestido em plástico	UN	1,00	31,00	31,00
6	2 ANCINHO RASTELO 16 DENTES Material: Aço e cabo de madeira maciça. Tamanho do Ancinho: 8,5cm x 42cm. Tamanho do Cabo: 1,2 m.	UN	2,00	36,47	72,94
6	3 ENXADA LARÇA 2,5 COM CABO em aço carbono 30,5 x 20,4 cm, cabo de madeira 145 cm.	UN	2,00	55,36	110,72
6	4 FAÇÃO 18 em aço carbono, material do punho: plástico reforçado.	UN	2,00	43,74	87,48
6	5 LIMA CHATA PARA ENXADA e fabricada em aço. Medindo 20,3 x 2 cm	UN	1,00	19,55	92,75
6	6 PA AJUNTADERA com bico nº 4 27x33cm, cabo em Y.	UN	2,00	56,85	113,70
6	7 PA DE BICO PEQUENA Comprimento total: 71cm	UN	1,00	44,00	44,00
6	8 PA VANGA com ponta em aço carbono 20 X 26cm, com cabo em madeira 120 cm.	UN	2,00	57,31	114,62
6	9 PICARETA ALVIAO FORJADO em aço carbono, com cabo em madeira, 90 cm.	UN	2,00	122,58	245,12
6	10 SERROTE FIXO PARA PODA 12,5 320mm em aço com cabo emborrachado	UN	2,00	41,63	83,26
6	11 TESOURA PARA PODA Lâmina Metálica e Cabo Revestido Plástico. Dimensões: 21x 6cm.	UN	5,00	46,88	234,40
7	1 PULVERIZADOR COSTA 20 LT	UN	1,00	445,00	445,00
8	1 SUBSTRATO ORGÂNICO PARA PLANTAS Embalagens com 20 kg	SC	50,00	41,87	2.093,50
8	2 ADUBO NPK 50K0 Adubo NPK 08-15-20. Fertilizante mineral balanceado, com 8% de Nitrogênio (N), 15% de Fósforo (P) e 20% de Potássio (K). Saco 50 kg	SC	10,00	221,77	2.217,70
8	3 UREIA GRANULADA Ureia granulada 45% N (ou 46% N). Saco 50 kg	SC	10,00	220,20	2.202,00
TOTAL					15.722,08

1.1. O valor global da ata é na importância de **R\$ 15.722,08** (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	20.605.0011.2091	4250	000	3.3.90.30.00.00
2026	20.605.0011.2091	4540	000	4.4.90.52.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 13 de julho de 2026 até 13 de julho de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 13 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de produtos, materiais e instrumentos de uso veterinário, técnico e agrônomo, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **LUIZ CARLOS WOLFF**.

Fornecedor: **GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.216.228/0001-51, com sede na Rua General Osório, nº 2430, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.802-070, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, representada pela Sr(a). **GERÇON LUIS MOREIRA DOS SANTOS**.

GM COMERCIAL HOSPITALAR	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço Total
2	1 AGULHA HIPODERMICA 40x12 caixa com 100 unidades.	MEDIX	CX	3,00	41,50	124,50
2	2 ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO Pacote 500g	DELICATTO	PC	10,00	21,20	212,00
3	3 ATADURA CREPON 15CMX1,8M Composição: 80% algodão, 10% poliéster, 4% elastano. Caixa com 120 rolos.	NEVE	CX	1,00	96,30	96,30
2	4 AVENTAL DE NYLON emborrachado impermeável de uso veterinário. Medidas aproximadas: 86cmx66cm.	SAFETY	UN	3,00	40,90	122,70
2	5 BAINHA FRANCESA PARA INSEMINAÇÃO DE BOVINOS para ser utilizadas em Aplicador Universal com palhetas de 0,25ml ou 0,50ml. Comprimento: 45cm. Produzidas em material descartável e esterilizado. Embalagem com 50 unidades.	WALMUR	PC	50,00	27,00	1.350,00
2	6 LUVA DESCARTÁVEL G Luva de procedimento Látex Com Talco, tam G. Ponto com acabamento enrolado; Descartável e de uso único; Ambidestra; Não esteril; Material: látex de borracha 100% natural. 100 Unidades.	MEDIX	CX	100,00	25,40	2.540,00
2	7 LUVA DESCARTÁVEL LONGA DE E.V.A. siliconado, com 5 dedos, de uso veterinário para toque e insensação artificial, comprimento 80 centímetros, supersuavizante. Embalagem com 100 unidades.	WALMUR	CX	100,00	65,30	6.530,00
2	8 LUVA DESCARTÁVEL M Luva De Procedimento Látex Com Talco, tam M. Ponto com acabamento enrolado; Descartável e de uso único; Ambidestra; Não esteril; Material: látex de borracha 100% natural. 100 Unidades.	MEDIX	CX	20,00	23,20	464,00
2	9 LUVA ANTICORTE contendo fimo de aço inoxidável, parte interna de algodão fino.	VOLK	UN	20,00	26,80	536,00
2	10 SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML Slip sem Agulha caixa C/100 unidades	MEDIX	CX	1,00	171,30	171,30
2	11 SERINGA DESCARTÁVEL 20ML sem Agulha Bico Luer Slip caixa C/100 unidades.	MEDIX	CX	3,00	184,40	553,20
TOTAL					12.700,00	

O valor global da ata é na importância de **R\$ 12.700,00** (doze mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	20.605.0011.2091	4250	000	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2026	20.605.0011.2091	4540	000	4.4.90.52.00.00
------	------------------	------	-----	-----------------

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 13 de julho de 2026 até 13 de julho de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 13 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de produtos, materiais e instrumentos de uso veterinário, técnico e agrônomo, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Fornecedor: I.A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.499.0001-96, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1004, CEP 87.160-000, na cidade de Mandaguai, estado do Paraná, representada pela Sr(a). IRINEU APARECIDO SAVOLDI JUNIOR.

I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA							
Lote/Item	Produto/Serviço			Marca	Un	Qtde	Preço
4	1	DISCO CASQUEAMENTO 31 frisos (ranhuras) tipo Lixa 115 mm grão 24		LABOR	UN	10,00	18,89
4	2	DISCO DE CORTE PARA CASQUEAMENTO com 6 lâminas. Diâmetro 120 mm		LABOR	UN	2,00	1.120,73
4	3	ESMERILHADEIRA/LIXADEIRA ELÉTRICA angular GWS 850 de 1/2" 850W 127V, incluso Protetor de disco.		Bosch	UN	1,00	619,64
TOTAL							3.050,00

O valor global da ata é na importância de **R\$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	20.605.0011.2091	4250	000	3.3.90.30.00.00
2026	20.605.0011.2091	4540	000	4.4.90.52.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 13 de julho de 2026 até 13 de julho de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 13 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a Política de Transparência Ativa, publicidade institucional e divulgação obrigatória de informações de interesse coletivo no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Resolução institui a Política de Transparência Ativa da Câmara Municipal, estabelecendo a divulgação obrigatória de informações de interesse coletivo ou geral em sítio eletrônico oficial e Portal da Transparência, independentemente de solicitação do cidadão, observados os princípios da publicidade, eficiência, transparência, controle social e acesso à informação.

Art. 2º - O Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá conter, em seção específica e de fácil acesso, no mínimo, as seguintes informações:

1. **I – REMUNERAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
- a) folha de pagamento mensal, contendo nomes, cargos, funções, remunerações e demais valores legalmente publicáveis;
- b) auxílios, indenizações, gratificações, diárias e demais vantagens;
- c) férias, abonos e demais benefícios legalmente divulgáveis.
2. **II – ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- a) orçamento aprovado;
- b) execução mensal da receita e despesa;
- c) contingenciamentos orçamentários;
- d) transferências entre rubricas;
- e) demonstrativos financeiros comparativos.
3. **III – LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS**
- a) editais publicados;
- b) resultados de licitações;
- c) contratos celebrados, contendo objeto, valor, contratado e prazo;
- d) aditivos contratuais;
- e) dispensas e inexigibilidades, quando houver.
4. **IV – ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS**
- a) resoluções, portarias, atos da Mesa Diretora e demais atos administrativos;
- b) Regimento Interno atualizado;
- c) atos revogados, alterados ou consolidados.
5. **V – ATIVIDADES LEGISLATIVAS**
- a) pautas das sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

- b) vídeos e áudios das sessões;
- c) atas das sessões plenárias;
- d) relatórios e pareceres das comissões permanentes e temporárias.

6. VI – INFORMAÇÕES SOBRE VEREADORES

a) nome, partido político e legislação;

b) contatos institucionais, inclusive telefone e e-mail;

c) presença nas sessões;

d) proposições apresentadas e atuação parlamentar.

7. VII – RECEITA, DESPESA E GESTÃO FISCAL

a) demonstrativos mensais;

b) comparativos com períodos anteriores;

c) relatórios de execução financeira e orçamentária.

8. VIII – PLANOS E PROGRAMAS

a) Plano Anual de Fiscalização;

b) Plano Anual de Capacitação;

c) Plano Plurianual – PPA;

d) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

9. IX – AUDITORIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

a) relatórios de fiscalização;

b) pareceres do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;

c) recomendações expedidas pelos órgãos de controle;

d) respostas administrativas e planos de ação.

10. X – OUVIDORIA, SIC E COMUNICAÇÃO

a) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

b) quantitativo de demandas recebidas, por tema;

c) tempo médio de resposta;

d) indicadores de satisfação dos cidadãos.

Art. 3º - As informações deverão ser disponibilizadas em formatos acessíveis, pesquisáveis e reutilizáveis.

Art. 4º - O Portal da Transparência observará requisitos mínimos de acessibilidade, assegurando:

I – interface responsiva para dispositivos móveis e computadores;

II – contraste adequado para leitura;

III – utilização de fontes legíveis;

IV – descrição textual de imagens;

V – compatibilidade com leitores de tela e tecnologias assistivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Art. 5º - A atualização das informações observará, no mínimo, a seguinte periodicidade:

I – folha de pagamento: até 5 (cinco) dias após o fechamento mensal;

II – execução orçamentária: até 10 (dez) dias após o encerramento do período de referência;

III – licitações e contratos: imediatamente após publicação ou formalização;

IV – atos normativos: imediatamente após publicação;

V – sessões plenárias: até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização;

VI – demais informações: atualização mensal.

Art. 6º - Compete às unidades administrativas da Câmara Municipal fornecer, manter e atualizar as informações relativas às suas áreas de atuação, observadas as seguintes atribuições mínimas:

I – Secretaria Legislativa: atos normativos e atividades legislativas;

II – Setor Financeiro: orçamento, receita, despesa, licitações e contratos;

III – setor responsável pela gestão de pessoas: folha de pagamento e informações funcionais;

IV – Assessoria de Comunicação: divulgação institucional;

V – unidade de Tecnologia da Informação: manutenção e funcionamento do Portal da Transparência.

Art. 7º - A Política de Transparência Ativa será revisada anualmente, podendo ser atualizada conforme necessidade institucional, alterações legais ou recomendações dos órgãos de controle.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 13 de julho de 2026.



ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

RESOLUÇÃO Nº. 005/2026

SÚMULA: Atualiza os valores contidos no Anexo I da Resolução Legislativa n. 003/2018.

Art. 1º. Os valores referentes as diárias que trata o **Anexo I** da Resolução Legislativa n. **003/2018**, segundo a correção prevista em seu **art. 11, passam a ser os seguintes:**

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

- *Diárias de viagens com pernoite, dentro do Estado, até: **R\$ 434,42** (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos);*
- *Diárias de viagens com pernoite, fora do Estado, até: **R\$ 558,40** (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);*
- *Diárias de viagens sem pernoite, até: **50%** (cinquenta por cento) do valor das diárias dos itens anteriores.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Virmond/PR, 13 de julho de 2026.



ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Institucionaliza o uso do sistema LEGISLARR como sistema oficial de tramitação legislativa da Câmara Municipal de Virmond e designa responsável pela administração do sistema.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Virmond, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal utiliza o sistema LEGISLARR para gestão, organização e tramitação de proposições legislativas desde 25/06/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização jurídica da utilização do sistema, visando garantir segurança, rastreabilidade, transparência, autenticidade e conformidade legal dos procedimentos legislativos;

CONSIDERANDO que a adoção de sistema eletrônico de tramitação legislativa atende aos princípios da eficiência administrativa, publicidade e modernização da gestão pública;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para disciplinar os meios operacionais e tecnológicos necessários ao adequado funcionamento das atividades legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor responsável pela administração, manutenção, integridade e segurança do sistema;

CONSIDERANDO que a institucionalização do sistema contribuirá para a modernização, organização e eficiência dos processos legislativos da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica institucionalizado, no âmbito da Câmara Municipal de Virmond, o uso do sistema LEGISLARR como ferramenta oficial de tramitação legislativa, gestão documental e processamento dos atos legislativos.

Art. 2º - O sistema LEGISLARR será utilizado para:

I – controle, protocolo e registro de proposições legislativas;

II – tramitação de processos legislativos entre vereadores, Mesa Diretora e Comissões;

III – registro de votações, deliberações plenárias e atos legislativos;

IV – gestão, organização e armazenamento de documentos legislativos;

V – geração de relatórios, indicadores e estatísticas legislativas;

VI – publicação de atos legislativos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

VII – demais funcionalidades necessárias ao regular funcionamento da atividade legislativa.

Art. 3º - O acesso ao sistema será restrito aos vereadores, servidores e usuários expressamente autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O acesso ocorrerá mediante credenciais individuais, pessoais e intransferíveis, fornecidas pela administração do sistema, sendo vedado o compartilhamento de login ou senha.

Art. 4º - Fica designado o servidor comissionado que ocupar o cargo de Diretor-Geral da Câmara, como responsável pela administração, gerenciamento e manutenção do sistema LEGISLARR.

Parágrafo único - O servidor designado atuará sob supervisão do Presidente da Câmara e terá as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

- I – gerenciar os acessos e permissões de usuários;
- II – garantir a integridade, segurança e confiabilidade dos dados armazenados;
- III – acompanhar a manutenção preventiva e corretiva do sistema;
- IV – manter registros de acessos, alterações e movimentações do sistema;
- V – elaborar relatórios periódicos de funcionamento;
- VI – orientar e capacitar os usuários quanto à utilização adequada do sistema;
- VII – assegurar a continuidade operacional e a integridade das informações.

Art. 5º - Os documentos, registros e informações armazenados no sistema LEGISLARR possuirão validade jurídica e equivalência aos documentos físicos, desde que observados os mecanismos de autenticação, rastreabilidade, integridade e segurança da informação.

Parágrafo único - Os registros do sistema deverão ser mantidos mediante backup digital periódico, assegurada a preservação histórica das informações e dos registros de auditoria.

Art. 6º - A segurança e proteção dos dados armazenados no sistema observarão os seguintes procedimentos mínimos:

I – acesso restrito mediante autenticação por senha, certificado digital, token, biometria ou outro meio adotado pela administração;

II – proteção e criptografia de dados sensíveis, quando aplicável;

III – segregação de acessos conforme permissões e níveis autorizados;

IV – registro permanente das movimentações e alterações realizadas no sistema;

V – realização de backup periódico dos dados;

VI – adoção de mecanismos destinados à prevenção de perda, alteração indevida ou acesso não autorizado às informações.

Art. 7º - A utilização do sistema observará a conformidade com:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – as normas aplicáveis à segurança da informação;

IV – a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa;

V – o Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI – demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º - O sistema LEGISLARR poderá ser submetido a auditoria periódica, para verificação de:

I – integridade e rastreabilidade das informações;

II – conformidade com requisitos de segurança;

III – eficiência operacional do sistema;

IV – necessidade de atualização, melhorias ou adequações.

Parágrafo único. Os relatórios eventualmente produzidos serão apresentados à Mesa Diretora e arquivados para fins de controle institucional.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de despesas necessárias à operacionalização do sistema LEGISLARR, compreendendo:

I – manutenção técnica e suporte do sistema;

II – atualização de versões, melhorias e segurança;

III – capacitação e treinamento de usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

- IV – infraestrutura tecnológica e suporte operacional;
- V – armazenamento e backup de dados.

Art. 10 - O descumprimento das normas de segurança e utilização do sistema sujeitará o usuário às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente, podendo incluir:

I – advertência;

II – suspensão temporária de acesso;

III – cancelamento das credenciais;

IV – apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as boas práticas de governança, segurança da informação e gestão tecnológica.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 13 de julho de 2026.



ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO Nº 106/2026

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, referente ao decênio 2026-2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2026, de 14 de julho de 2026, que instituiu a estrutura organizacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, referente ao decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, referente ao decênio 2026-2036, composta pelos seguintes representantes:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - Titular:** Paula Andréia Pasala
 - Suplente:** Nilza Granoski Gomes
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Titular:** Keila Gonçalves Milani
 - Suplente:** Suzana Gurtat Teixeira
- III - Representantes Escola Municipal Henrique Krygier:
 - Titular:** Eva Aparecida Ferreira
 - Suplente:** Luciana Ap. Sverdovski Zapani
- IV - Representantes da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Henrique Krygier:
 - Titular:** Raquel Rozetiski Burei
 - Suplente:** Tatiane Klak Dambroski
- V - Representantes do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado:
 - Titular:** Luciane Dombrowski
 - Suplente:** Janice Pilarski
- VI - Representantes da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado:
 - Titular:** Angelita Marcasoni
 - Suplente:** Rafaela Perusollo



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- VII – Representantes do Colegio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio;
 - Titular:** Lilian Luciane Lerner
 - Suplente:** Neocimara Mintkowski Passarin
- VIII – Representantes da Prefeitura Municipal de Virmond:
 - Titular:** Elaine Aparecida Claro
 - Suplente:** Terezinha Vereta
- IX – Representantes da Câmara Municipal de Virmond:
 - Titular:** Arlete Teresinha Stefanoski
 - Suplente:** José Vanderlei Ruths
- X – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - Titular:** Jociani Ossovski Szczerba
 - Suplente:** Efigênia Drabrestki
- XI – Representantes do Conselho Tutelar de Virmond:
 - Titular:** Jadelina Javorski
 - Suplente:** Marli Josefá Kokuzicki
- Colaboradores:
 - Roseli Aparecida Pszedzimirski Radecki
 - Celina Zanovello
 - Luciana Grade Bortolini

Art. 2º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pela Sra. **Paula Andréia Pasala**, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe presidir as reuniões, coordenar os trabalhos da comissão e representá-la perante os órgãos públicos e demais instituições.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora coordenar, acompanhar e orientar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, referente ao decênio 2026-2036, observando as disposições do Decreto Municipal nº 106/2026 e a legislação educacional vigente.

Art. 4º O exercício das atividades desempenhadas pelos membros da Comissão Gestora será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 14 de Julho de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

O Senhor Fernando Mierzva, Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual nº 871/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Virmond, no exercício de 2026, até o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme Relatório de Alteração Orçamentária por Funcional Programática – Equiplano, que passa a integrar este Decreto como Anexo I.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 3º O Relatório de Alteração Orçamentária por Funcional Programática emitido pelo Sistema Equiplano integra este Decreto como Anexo I para todos os efeitos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 26 de junho de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Município de Virmond - 2026				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Lei/Ato nº 1262 - Decreto nº 102/2026 de 28/06/2026	Escopo	Nº	Ano	Página:1
Autorização: 1150 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	871	2025	
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	460.000,00	460.000,00	
Despesa				
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
05.001 Departamento de Gabinete				
04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE				
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE				
300 0005 Royalties Tratado de Itaipu Binacional				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
05.001 Departamento de Gabinete				
04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE				
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE				
320 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
05.001 Departamento de Gabinete				
04.843.0002.0006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL				
3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO				
380 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA				
09.001 Departamento de Assistência Educacional				
12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
870 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA				
09.001 Departamento de Assistência Educacional				
12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
930 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA				
09.001 Departamento de Assistência Educacional				
12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE				
960 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA				
09.007 Departamento de Transporte Escolar				
12.361.0008.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1500 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA				
10.001 Departamento de Assistência Social				
08.244.0013.2025 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1770 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
10 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL				
10.001 Departamento de Assistência Social				
08.244.0013.2025 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1805 00032 Programa Estadual - FIA - CEDCA 13/2025 - Incentivo Voltado a Garantia de Direito				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
Elaborado por: RONALDO PRANZI, no sentido: 5039 m				
08/07/2026 14:36:11				

Município de Virmond - 2026				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
				
Página: 7				
12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS				
12.002 Departamento de Obras e Viação				
26.782.0010.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2240 00055 Royalties Tratado de Itaipu Binacional				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS				
12.002 Departamento de Obras e Viação				
26.782.0010.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2265 01065 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS				
12.002 Departamento de Obras e Viação				
26.782.0010.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
2305 01065 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias				
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
Resumo acumulado				
Recurso do crédito adicional				
Suplementar				
Suplementar				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				
Acrescimo				
Anulação				
Previsto				
Realizado				



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES DE SOLO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO MELHORAR A PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA E FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026-PMV** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: **A partir das 10h00 do dia 15/07/2026 até às 07h59min do dia 28/07/2026.**
- Data e horário de abertura: **28/07/2026 - das 07hs:59min às 08hs:00min.**
- Data e horário do início da sessão de disputa: **28/07/2026 - às 08hs:00min.**
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: <http://www.virmond.pr.gov.br/index.php>, Site da plataforma <https://comprasbr.com.br/> e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 14 de julho de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 056/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

	SERVIDOR (A)	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
01	SANDRO BARTOSKI	14/07/2026 A 23/07/2026	10

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 14 de Julho de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 057/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

	SERVIDOR (A)	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
01	ELAINE APARECIDA CLARO	13/07/2026 A 21/07/2026	09
02	LUCAS FAGUNDES SANTANA	14/07/2026 A 23/07/2026	10

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 14 de Julho de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a letra "g", inciso VI inciso do art. 15 e art. 203 do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação em vigor, aprovou, e eu, Presidente da mesma, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica instituído o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Virmond/PR, na forma do texto constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno disposto no Anexo Único disciplina a organização e o funcionamento da Câmara Municipal, a estrutura de seus órgãos, as sessões legislativas, as comissões, o processo legislativo e demais matérias de competência interna do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ANEXO ÚNICO
(Parte Integrante da Resolução n. 002/2026)

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS FUNÇÕES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, controle externo do Poder Executivo, julgamentos político-administrativos e atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas corretivas que se fizerem necessárias.

§ 4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA E SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Duque de Caxias, 50 – Centro - Município de Virmond, Estado do Paraná.

Art. 3º - O endereço eletrônico do site oficial da Câmara é: <https://www.cmvirmond.pr.gov.br>.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de promoção de pessoas vivas e entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística.

Art. 5º - Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, o recinto da Câmara poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 6º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, com exceção das sessões solenes, comemorativas, itinerantes ou especiais.

Art. 7º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão do Presidente.

Art. 8º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – não porte armas;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda as determinações da Mesa;

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I
Da Posse dos Vereadores

Art. 9º – O candidato diplomado vereador deverá apresentar à Mesa até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, comunicando seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens, repetindo este último ato ao término do mandato.

§ 1º - O prazo previsto no caput, no caso de impossibilidade de cumprimento por razões alheias a vontade do diplomado, poderá ser prorrogado até 02 (dois) dias úteis após a expedição do diploma pela Justiça Eleitoral, com prazo máximo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 2º - Caberá à Secretaria da Câmara a recepção dos documentos e informações, organizando a relação dos vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Seção II
Da Sessão de Posse

Art. 10 – No primeiro dia do mês de janeiro de cada legislatura, reunir-se-ão os vereadores para a sessão solene onde tomarão posse e serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito;

§ 1º – A sessão solene de posse independe de quorum mínimo e poderá ser realizada fora de sua sede.

§ 2º – Assumirá a Presidência, na ordem sequencial, o último presidente se reeleito e, na sua falta, o vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º – Aberta a sessão, o Presidente convidará um vereador, ou servidor, para secretariar os trabalhos.

§ 4º – O presidente proclamará os nomes dos diplomados os convidando para tomar assento no plenário e após, declarará instalada a legislatura e, em pé, acompanhado dos demais vereadores prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar de seu povo”.

§ 5º – Após, o secretário designado fará a chamada de cada vereador, inclusive do Presidente, que deverão proferir a declaração: **“Assim o prometo”.**

§ 6º – Prestado o compromisso, lavrar-se-á o Termo de Posse, que será assinado por todos os vereadores.

§ 7º - O Vereador que não tomar posse na sessão solene deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze dias), salvo motivo justo e aceito pelo Plenário da Câmara Municipal sob pena de ser considerado renunciante.

§ 8º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia desincompatibilização.

Art. 11 - Instalada a legislatura o Presidente empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - No ato da posse o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso legal previsto no art. 10, § 4º deste Regimento.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 2º - Prestado o compromisso legal o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados em seus respectivos cargos e convidará os mesmos a assinarem o Termo de Posse.

§ 3º - Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 4º - No caso do Prefeito ou do Vice-Prefeito não tomar posse na sessão solene, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, salvo motivo justo e aceito pelo Plenário da Câmara Municipal sob pena do cargo ser considerado vago.

§ 5º - Por ocasião da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão suas declarações de patrimônio na Secretaria da Câmara Municipal, repetindo quando do término do mandato.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Seção I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 12 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos que findados, ensejam nova eleição para os dois anos subsequentes, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, ainda que em legislaturas distintas.

Art. 13 - No prazo de até 03 (três) dias úteis após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa.

Art. 14 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, devendo os eleitos serem empossados automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 15 - Não sendo possível à realização da eleição para renovação da Mesa o Presidente ou na sua ausência ou impedimento seu substituto legal, convocará diariamente sessões extraordinárias até que a eleição se efetive.

Art. 16 – Na eleição da Mesa será observado tanto quanto possível a proporcionalidade partidária ou dos blocos constituídos na Casa.

Art. 17 – As eleições retro citadas ocorrerão conforme o seguinte:



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 1º - A eleição se iniciará com entrega protocolizada na Secretaria da Câmara da lista dos candidatos contendo chapa completa para todos os cargos da Mesa e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão onde acontecerá a eleição.

§ 2º - Não havendo chapa registrada o Presidente dispensará o interstício previsto no parágrafo anterior e suspenderá os trabalhos por tempo determinado para que os interessados possam efetuar o registro de chapa durante a sessão.

§ 3º - A votação será nominal e far-se-á pela chamada dos Vereadores, em ordem alfabética.

§ 4º - O Presidente em exercício será o último a votar.

§ 5º - Concluído o escrutínio, o Presidente proclamará o resultado que constará da Ata da Sessão.

§ 6º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º - No caso de empate será proclamada vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais votado nas eleições municipais, ou o mais idoso como segundo critério de desempate.

§ 8º - Se houver apenas uma chapa concorrendo, a opção do voto será “sim” ao voto favorável e “não” ao voto contrário.

§ 9º - Vencendo o voto “não” o Presidente convocará sessões diárias até que a Mesa seja eleita.

§ 10 – O suplente de Vereador somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo com outro vereador titular.

§ 11 – As listas com os nomes dos candidatos, assim que entregues na secretaria, serão publicadas no mural da Câmara e site institucional, garantindo-se ampla publicidade dos atos.

Art. 18 – Em caso de vacância de cargo na Mesa, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, podendo dela participar qualquer vereador titular, ou na impossibilidade, os suplentes, para completar o mandato.

§ 1º – Considerar-se-á vago o cargo na Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

II – houver renúncia do cargo pelo seu titular;

III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, ou vier a falecer;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

IV – o titular assumir outro cargo na Mesa.

V - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada quando poderá ser substituído através da eleição e reassumir o cargo quando de seu retorno a vereança.

§ 2º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificatio escrita e apresentada ao Plenário.

§ 3º - A destituição de membro efetivo da Mesa, motivada pela representação de qualquer Vereador quando aquele se apresentar desidioso, ineficiente, em desconformidade com o decoro parlamentar ou tenha se utilizado do cargo para fins ilícitos, depende de deliberação do Plenário e aprovação pelo voto de dois terços dos Vereadores, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

I - A representação será lida em Plenário por qualquer de seus signatários.

II - Oferecida a representação, constituir-se-á comissão especial, nos termos regimentais, sendo que dela não farão parte os signatários da representação, salvo no caso de inexistência de três vereadores que não a tenham subscrito, podendo inclusive o Presidente vir a completar a comissão.

III - A Comissão intimará o acusado ou acusados para que apresentem defesa escrita em 15 (quinze) dias, sendo que esta servirá para subsidiar a comissão em sua decisão e no caso de prosseguimento para votação, a defesa será lida em Plenário antes da votação para conhecimento dos vereadores.

IV - Concluindo a comissão especial pela procedência das acusações, apresentará projeto de resolução tratando da destituição do membro da Mesa e se pela improcedência, opinará pelo arquivamento.

V- Cada vereador disporá de quinze minutos para discutir a matéria.

VI - O Relator e, por último, o acusado ou os acusados poderão fazer uso da palavra pelo prazo de sessenta minutos, vedada a cessão do tempo. Poderão, ainda, apresentar novos documentos, desde que produzidos ou conhecidos após o prazo de apresentação do projeto de resolução, no caso do Relator, e da defesa, no caso dos acusados, sendo dada imediata ciência à parte contrária para manifestação. Havendo necessidade de prazo para impugnação, o Plenário deliberará sobre sua concessão, podendo suspender ou não a sessão.

VII - O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá participar dos trabalhos deste órgão da Câmara enquanto estiver sendo apreciado o parecer da comissão especial ou projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de votar no processo.

VIII - Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

IX - Aprovado o projeto, a resolução será promulgada e mandada à publicação pelo Presidente.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 19 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

I - dirigir as reuniões da Câmara Municipal, bem como seus serviços internos;

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos da Câmara;

III - promulgar emendas à Lei Orgânica;

IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente a Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;

V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

VIII - adotar providências, por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador, contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato;

IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

X - aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato, nos termos deste Regimento;

XI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XII - propor à Câmara projetos dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e polícia;

b) regime jurídico de seu pessoal;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, bem como os projetos de leis que fixem as correspondentes remunerações;

d) leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

XIII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

XIV - encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 31 de março de cada exercício;

XV - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XVI - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XVII - autorizar a assinatura de convênios;

XVIII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

XIX - encaminhar ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, até o dia 31 de março às contas da Câmara Municipal do exercício anterior.

XX – autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XXI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XXII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final de cada exercício financeiro;

XXIII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados.

XXIV – organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

XXV – assinar, por todos os seus membros os projetos de resoluções e decretos legislativos de sua autoria.

§ 1º – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

§ 2º – Substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na ordem: o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 3º - Poderá o presidente, em caso de matéria inadiável, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 4º – Passados quinze minutos do horário de início da sessão e verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Subseção I
Da Presidência

Art. 20 - O presidente é, nos termos regimentais o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente e o supervisor dos trabalhos legislativos e de seus serviços administrativos.

Art. 21 - São atribuições do presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) abri-las, presidi-las e encerrá-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos vereadores;

d) advertir o orador ou o participante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se falará a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que:

1. se desviar da questão em debate;

2. falar sobre o vencido;

3. utilizar expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

h) suspender a sessão quando necessário;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

j) nomear comissão especial, ouvido o Plenário;

l) decidir questões de ordem e as reclamações;

m) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes em Plenário;

n) anunciar a fluência de prazo para interposição de recurso;

o) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

p) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

q) designar a Ordem do Dia;

r) convocar as sessões da Câmara;

s) desempatar as votações;

t) votar em matérias que exijam maioria qualificada.

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do dia, nos termos regimentais;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de matérias nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição na forma deste Regimento.

III - quanto às comissões:

a) designar seus membros mediante homologação do Plenário;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o relator ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;

d) convocar as comissões permanentes para eleição dos respectivos presidentes;

IV - quanto à Mesa:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) tomar decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do colégio de líderes e das comissões.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

a) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito;

b) declarar vacância do mandato;

c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;

d) convocar e reunir, periodicamente, os líderes e presidentes de comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

e) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

f) autorizar licitações, homologar seus resultados, assinar contratos de prestação de serviços e aprovar o calendário de compras;

g) promulgar decretos legislativos, resoluções e assinar os atos da Mesa;

h) promulgar lei, nos termos deste Regimento;

i) assinar a correspondência oficial da Câmara;

j) decidir, *ad referendum* da Mesa, nos termos deste Regimento;

k) cumprir e fazer cumprir o Regimento.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

l) fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara.

m) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das normas regimentais;

Art. 22 - Sempre que se ausentar do Município, por mais de quinze dias, o presidente passará o exercício da presidência ao vice-presidente.

Subseção II
Da Primeira Secretaria

Art. 23 - Cabe essencialmente ao primeiro-secretário:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) constatar a presença dos vereadores ao abrir-se à sessão, confrontando-a com o livro de presenças;

b) anotar as faltas de vereadores, com as causas justificadas ou não;

c) fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

d) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

e) fazer inscrição dos oradores;

f) realizar outros trabalhos atinentes à Secretaria.

II - assinar com o presidente os atos da Mesa.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 24 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 2º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 3º - Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 25 – São, entre outras, atribuições do Plenário:

I – aprovar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) autorização para abertura de créditos adicionais;

b) autorização para operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) nomear ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) deliberação sobre os subsídios dos agentes políticos;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de natureza interna, especialmente:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX – eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

X – homologar o nome dos membros das Comissões Permanentes e Especiais na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XII – praticar todos os atos inerentes às suas competências e previstos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 26 - As comissões permanentes, de caráter técnico-legislativo, incumbidas de estudar as propostas e os assuntos distribuídos a seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário da Câmara são:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

II - Economia, Finanças, Fiscalização e Orçamento;

III - Obras, Política Urbana e Serviços Públicos;

IV - Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

V - Educação, Cultura, Assistência Social, Ecologia e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

VI - Indústria, Comércio e Turismo;

VII – Saúde e Esporte; e

VIII – Ética.

Art. 27 – As comissões temporárias são àquelas instituídas para apreciar outros assuntos de interesse do Legislativo que terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, que indicará também o prazo para apresentação de seus trabalhos, as quais se extinguem:

a) ao término da legislatura;

b) quando antes do término da legislatura, tiverem concluído o trabalho ou expirado seu prazo de duração sem que tenha sido prorrogado.

Art. 28 - Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 29 - Cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar os estudos relativos às matérias de sua competência e apresentar o respectivo parecer para deliberação do Plenário;

III – realizar audiências públicas na forma da lei e deste Regimento;

IV – encaminhar através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

V – receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

VIII – estudar e emitir opinião sobre assuntos compreendidos no respectivo campo temático podendo promover ou propor à Mesa a realização de encontros, conferências, seminários e palestras;

IX - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução.

Seção II
Da Organização Interna das Comissões

Art. 30 - Cada Comissão elegerá seu Presidente dentre seus membros.

Parágrafo Único - Não existindo consenso o Plenário fará a escolha do Presidente.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – dirigir os trabalhos e convocar reuniões;

II – distribuir as matérias aos Relatores escolhidos dentre os membros;

III – fixar ou fiscalizar os prazos para apresentação de parecer;

IV – representar a Comissão perante a Mesa Diretora.

Art. 32 - Recebida a matéria pela Comissão, o Presidente a encaminhará, imediatamente, ao Relator por ele escolhido ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Deverá ocorrer alternância de Relatores conforme ordem cronológica de recebimento das matérias.

Art. 33 - O Relator deverá apresentar parecer no prazo legal, salvo motivo justificado e aprovado pela Comissão, que poderá lhe conceder mais prazo e não superior ao dobro daquele que detinha.

Art. 34 - O parecer da Comissão conterá, obrigatoriamente:

I – relatório sucinto da matéria;

II – fundamentação;

III – conclusão, com manifestação pela aprovação, rejeição ou aprovação com emendas.

Art. 35 - Durante a análise, a Comissão, autorizada pelo Plenário, poderá:

I – solicitar informações ao Poder Executivo;

II – requisitar documentos;

III – ouvir autoridades, especialistas ou representantes da sociedade civil.

IV – realizar audiências públicas.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 36 - As Comissões reunir-se-ão:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por semana, observado o calendário constante do plano de trabalho;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou requerimento da maioria dos membros.

Art. 37 - As reuniões somente ocorrerão com quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38 - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 39 - A Comissão poderá realizar diligências, vistorias e fiscalizações, devendo os atos serem previamente deliberados e devidamente registrados.

Art. 40 - Aprovado o parecer, este será encaminhado:

I – ao Plenário, quando assim exigir o processo legislativo;

II – à Comissão subsequente, quando houver tramitação conjunta ou sucessiva.

Art. 41 - Os atos das Comissões serão públicos, assegurada a divulgação das pautas, atas, pareceres e demais documentos, nos termos da legislação vigente.

Seção III
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Composição

Art. 42 – As Comissões Permanentes serão constituídas por 03 (três) vereadores designados pelo Presidente e homologados pelo Plenário.

§ 1º - Não sendo possível a distribuição dos membros das comissões permanentes por acordo, os conflitos resultantes serão resolvidos pelo Plenário.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 3º - Não poderão integrar as comissões permanentes, o Presidente da Câmara e o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 43 – Qualquer membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma ou nos casos e condições previstas em lei, declarar-se impedido de votar ou de manifestar-se.

Subseção II
Do Funcionamento

Art. 44 – Depois de constituídas, as comissões permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e elaborar seus Planos de Trabalho.

§ 1º – Enquanto não for feita a eleição, assume a presidência o vereador mais votado dentre seus membros.

§ 2º - Independente de convocação, as comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente em local e horário previamente fixados pelo menos uma vez por semana exceto durante o recesso ou se não houver matéria para apreciar.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, no horário da sessão da Câmara, salvo autorização do Plenário, para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência quando então a sessão será suspensa pelo Presidente da Câmara.

§ 4º – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas pelo servidor incumbido de assessorá-las.

§ 5º – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário que for acompanhada pela maioria dos membros, sendo considerado vencido o voto do relator.

§ 7º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

§ 8º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, ou favorável de forma parcial ou fundamento diverso.

§ 9º – Quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 10 – Quando a proposição tramitar em regime de urgência, e for distribuída simultaneamente a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

§ 11 – No caso do parágrafo anterior, a proposição somente será apreciada em seu mérito se receber parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 45 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento de vereador, comissão ou provocação da Presidência.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica no caso de apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Subseção III
Das Competências Legislativas

Art. 46 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as matérias nos aspectos relativos à sua constitucionalidade e legalidade, jurídico e de técnica legislativa.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade parcial de um projeto, apresentará emendas ou substitutivo para sanar o erro.

§ 3º - Se a Comissão concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade integral de um projeto, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e determinará o arquivamento da matéria.

§ 4º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação somente poderá emitir parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto se possuir embasamento jurídico proferido pela assessoria da Câmara.

§ 5º - Das decisões da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que resultarem em parecer contrário quanto à legalidade ou constitucionalidade de matéria cabe recurso ao Plenário em 03 (três) dias a contar do dia seguinte a sua leitura, cuja decisão será tomada pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 6º - Aprovado o recurso será formada comissão especial nos termos deste Regimento para novo parecer ouvida a assessoria jurídica da Casa.

§ 7º - Rejeitado o recurso, a matéria será definitivamente arquivada.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 47 – Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – matérias tributárias, abertura de créditos especiais e suplementares, autorização para operações de créditos, anistias e remissões de dívidas e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

Art. 48 – Compete a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Orçamento garantir a realização de audiências públicas para discussão das leis orçamentárias e avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.

Parágrafo Único – As audiências públicas referentes as leis orçamentárias acontecerão em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Projeto de Lei em análise.

Art. 49 - As Comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitirão parecer sobre a proposta orçamentária nas respectivas áreas de atuação, encaminhando suas conclusões à comissão competente pela análise final da matéria.

Art. 50 – Compete as demais Comissões Permanentes opinarem sobre as matérias referentes a seus temas de atuação.

Art. 51 – Compete à Comissão de Ética zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, assessorar a Câmara na implantação e prática dos preceitos éticos, opinar e propor medidas que importem em sanções éticas aos vereadores a serem submetidas ao Plenário.

Art. 52 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto neste Regimento.

Subseção IV
Da Organização e Execução das Fiscalizações

Art. 53 - Ficam regulamentados os processos de trabalho para atuação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vimond/PR, disciplinando os procedimentos relativos às atividades fiscalizatórias.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 54 - As Comissões Permanentes, no âmbito de sua competência temática, deverão realizar atividades fiscalizatórias sobre a Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo políticas públicas, programas governamentais, serviços públicos, obras, contratos, licitações, convênios, execução orçamentária e financeira, aplicação de recursos públicos, patrimônio público, atos administrativos, cumprimento de metas e demais ações de interesse público, observando-se:

I – elaboração de cronograma ou plano de fiscalização;

II – solicitação formal de informações, documentos ou esclarecimentos aos órgãos competentes;

III – realização de visitas técnicas e diligências institucionais;

IV – elaboração de relatório técnico contendo achados, apontamentos e recomendações;

V – encaminhamento das conclusões aos órgãos competentes, quando necessário;

VI – observância dos critérios de planejamento, relevância, economicidade e interesse público.

Art. 55 - Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, as Comissões Permanentes apresentarão à Mesa Diretiva o Plano Anual de Fiscalizações – PAF, contendo cronograma, áreas prioritárias, objetivos e ações previstas para o exercício, admitida alteração superveniente mediante justificativa fundamentada.

§1º – O plano de fiscalizações deve ser aprovado pelo Plenário e publicado no site oficial da Câmara Municipal.

§2º – O plano de fiscalizações deve apresentar cronograma com prazos e responsáveis para sua execução.

§3º – O plano deve considerar as demandas apresentadas pelos vereadores, comissões, ouvidoria, cidadãos, sociedade civil e graus de implementação de políticas públicas apurados pelo TCE/PR nas constas do prefeito.

Art. 56 - As atividades desenvolvidas pelas Comissões deverão ser registradas e arquivadas pela Secretaria da Câmara Municipal ou setor equivalente, publicadas no site da Câmara, garantindo controle institucional, transparência e preservação documental.

Art. 57 - Antes da publicação do relatório conclusivo de fiscalização, a Comissão poderá oportunizar aos gestores ou responsáveis, manifestação sobre achados preliminares mediante reunião institucional, audiência técnica ou esclarecimentos por escrito, os quais poderão ser considerados na elaboração do relatório final.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 58 - Constatados indícios de irregularidade ou relevante interesse público, a Comissão poderá encaminhar os achados e documentos aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, Tribunal de Contas e Controladoria, para as providências cabíveis.

Seção IV
Das Comissões Temporárias

Art. 59 - As comissões temporárias são:

I – especiais;

II - de inquérito;

III - de representação.

§1º - As comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, não inferiores a três e designados pelo Presidente da Câmara por indicação do Plenário.

§2º - Na constituição das comissões temporárias, deve-se cumprir tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§3º - A participação de vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissão permanente.

Subseção I
Das Comissões Especiais

Art. 60 - As comissões especiais serão constituídas para:

I - dar parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) matérias não compreendidas nas competências das demais comissões permanentes;

c) proposições que não tenham sido apreciadas pela comissão competente, no prazo regimental.

d) emitir Parecer pela aprovação ou desaprovagção quando do julgamento das contas do Prefeito tendo sido recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, quando deverá contar com cinco ou mais vereadores, sendo que o Presidente da Câmara deverá fazer parte da mesma.

II - tratar de assunto específico de interesse da Câmara e do Município.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 1º - A constituição de comissão especial processar-se-á, mediante deliberação do Plenário:

I - por iniciativa do Presidente da Câmara ou presidente de comissão permanente, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo;

II - a requerimento de qualquer vereador, na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º - Não poderão integrar a comissão especial os membros de comissão permanente que tenha deixado de apreciar a proposição na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do caput deste artigo.

Art. 61 - As Comissões Especiais encerrarão seus trabalhos:

I – com a apresentação do relatório final;

II – pelo decurso do prazo regimental;

III – por deliberação do Plenário.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 62 - A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado de um terço de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo não superior a noventa dias, prorrogáveis por igual período a Juízo do Plenário.

§ 1º - A comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 3º - A denúncia sobre irregularidades e a indicação das provas respectivas constarão do requerimento que solicitar a constituição da comissão parlamentar de inquérito.

§ 4º - Os membros da comissão parlamentar de inquérito serão indicados pelos representantes dos partidos ou blocos e nomeados pelo Presidente da Câmara observado sempre que possível a proporcionalidade partidária e que tenha número ímpar para se evitar empates.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 5º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que tiver envolvimento direto ou interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 6º - A comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.

§ 7º - Opinando a comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado.

§ 8º - Não concludindo seu trabalho no prazo estipulado, a comissão se extinguirá automaticamente ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do seu término e a requerimento de seu Presidente, o Plenário prorrogá-lo.

§ 9º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 63 - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I - realizar vistorias e fazer levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar livros, papéis e documentos da administração direta e indireta, bem como os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III - fazer as diligências que se fizerem necessárias;

IV - convocar secretários municipais;

V - tomar depoimento de autoridades;

VI - ouvir denunciados;

VII - inquirir testemunhas sob compromisso;

VIII - requisitar informações, documentos e serviços necessários.

§ 1º - Respeitadas as competências individuais de seus membros, as decisões nas comissões parlamentares de inquérito serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 2º - No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário a adoção das medidas cabíveis para assegurar seu comparecimento, na forma da legislação aplicável.

Art. 64 - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que:

I - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

II - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

III - atenda às determinações do Presidente.

Art. 65 - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - exposição e análise das provas colhidas;

III - conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - conclusão sobre a autoria dos fatos apurados quando existentes;

V - sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 1º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator e aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Sendo o relator voto vencido, o Presidente designará dentre seus membros, novo relator para apresentar relatório com o voto vencedor.

§ 3º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 4º - Protocolado na Secretaria o relatório final será lido na primeira sessão ordinária seguinte e independente de deliberação do Plenário, será encaminhado pela Presidência da Câmara de acordo com as recomendações propostas.

§ 5º - O relatório final é público e mediante requerimento será fornecido cópia aos interessados.

Subseção III Das Comissões de Representação

Art. 66 - A comissão de representação será constituída por deliberação do Plenário mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Vereador, para em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Seção V Da Presidência das Comissões



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 67 - As comissões permanentes e especiais, dentro de 03 (três) dias de sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu presidente.

Parágrafo Único - A eleição de que trata o caput deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado nas eleições onde foram eleitos vereadores, sendo garantida a convocação da totalidade de seus membros.

Art. 68 - Ao presidente da comissão compete:

I - representar a Comissão;

II - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

III - convocar e presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator;

V - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

VI - dar à comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

VII - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à comissão e às lideranças;

VIII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da comissão ou aos líderes presentes que a solicitarem;

IX - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;

X - conceder vista das proposições aos membros da comissão;

XI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XII - solicitar ao Presidente da Câmara os substitutos para membros da comissão em caso de vaga;

XIII - resolver, de acordo com o regimento e o regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;

XIV - solicitar à procuradoria parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante as reuniões da comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta;

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo tratando-se de parecer.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 69 - Os presidentes das comissões reunir-se-ão sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Seção VI Das Vagas

Art. 70 - A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o vereador que não comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou a (05) cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º - A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador dirigida à Mesa ou por provocação desta que após comprovar a autenticidade do fato declarará vago o cargo e providenciará sua substituição.

§ 3º - Do ato da Mesa caberá recurso para ao Plenário, no prazo de (03) três dias.

§ 4º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do presidente da comissão.

§ 5º - O vereador que perder o lugar numa comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 6º - A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de (08) oito dias de sua declaração, ouvido o Plenário.

Seção VII Da Ordem dos Trabalhos

Art. 71 - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) comunicação da matéria distribuída ao relator.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

III - discussão e votação de pareceres;

Seção VIII Dos Prazos

Art. 72 - É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será:

I - reduzido para sete dias quando se tratar de matéria tramitando em regime de urgência;

II - ampliado para trinta dias em se tratando de proposta orçamentária, projetos de estatutos ou codificação e processo de prestação de contas.

§ 2º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela comissão.

Art. 73 - As Comissões, com a aprovação do Plenário, poderão solicitar ao Executivo as informações necessárias para a tomada de decisão sobre proposições em apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer fica automaticamente prorrogado pelo tempo transcorrido do pedido até o recebimento da resposta.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo.

§ 2º - Esgotado o prazo sem a manifestação da comissão, cabe ao presidente da Câmara tomar, a seu critério, uma ou mais das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos deste Regimento;

II - encaminhar o processo à outra comissão permanente;

III - determinar à comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar comissão especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observado o disposto neste Regimento.

§ 6º - Esgotado o prazo da comissão especial sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 7º - Tratando-se de apreciação de sua legalidade, o Presidente da Câmara designará um vereador para apresentar verbalmente o parecer em Plenário.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 8º - A prorrogação do prazo poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer vereador.

Seção IX Dos Pareceres

Art. 74 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo Único - Cada proposição terá parecer independente.

Art. 75- Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 76 - Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à apreciação pela comissão.

§ 1º - Aprovada pela maioria dos membros da comissão, a manifestação do relator será acolhida como Parecer.

§ 2º - Rejeitado, o Presidente da comissão designará novo relator para apresentar parecer com o voto vencedor.

§ 3º - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão passa a constituir o seu Parecer.

§ 5º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará a concordância do signatário com a manifestação do relator.

Art. 77 - O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua aprovação na íntegra ou com modificações ou proporá as emendas ou substitutivo que julgar necessário.

§ 1º - O parecer da comissão constituirá em elemento de auxílio do Plenário para discussão e votação das proposições.

§ 2º - O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído.

§ 3º - Aprovado o parecer pelo Plenário a proposição segue sua tramitação e no caso de reprovação, o Presidente da Mesa determinará seu arquivamento.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 4º - O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Seção.

Seção X Das Audiências Públicas

Art. 78 - As Comissões realizarão audiências públicas com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis sempre que o interesse público o exigir e, obrigatoriamente, no mínimo uma vez durante a sessão legislativa, para ouvir a população sobre sua área de atuação.

Art. 79 - As audiências públicas poderão ser realizadas também em ambiente virtual.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e das comissões.

§ 2º - O requerimento de realização de audiência pública será despachado pelo Presidente.

§ 3º - As audiências públicas deverão garantir a pluralidade democrática de ideias e estimular a participação de representantes das mais diversas correntes de pensamentos sobre o tema em discussão.

Art. 80 - A data e hora da reunião será publicada no diário oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet, para ciência dos interessados.

Art. 81 - A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 82 - A reunião de audiência pública terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 83 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto nos termos da legislação eleitoral.

Art. 84 - É assegurado ao Vereador:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 85 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

V - comparecer as sessões e participar das votações salvo motivo de força maior ou quando se encontrar impedido;

VI - manter o decore público;

VII - residir no Município;

VIII - conhecer e observar a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 86 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

IV - suspensão da sessão;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DOS VEREADORES

Art. 87 - O Vereador deverá apresentar justificativa formal por ausência às sessões plenárias, às reuniões e audiências públicas das comissões de que participe, bem como às promovidas pela Câmara Municipal, desde que regularmente convocado.

§1º A justificativa será apresentada por escrito ou meio eletrônico oficial, preferencialmente antes da atividade ou no prazo máximo de até **03 (três)** dias úteis após a ausência, contendo a identificação do Vereador, data da atividade e fundamento da ausência.

§2º Serão admitidas justificativas decorrentes de doença, licença médica, falecimento de familiar, atividade oficial, missão institucional ou outro motivo relevante devidamente fundamentado.

§3º Compete ao Presidente da Câmara apreciar a justificativa, cabendo recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

§4º As faltas e respectivas justificativas serão registradas pela Secretaria da Câmara, assegurada a publicidade das informações na forma da legislação aplicável.

§5º O não comparecimento de forma injustificada do vereador acarreta os seguintes descontos em seu subsídio mensal:

I - Nas Sessões Ordinárias o correspondente a 10% (dez por cento);

II - Nas Sessões Extraordinárias o correspondente a 2/30 (dois trinta avos);

III - Nas reuniões de comissões o correspondente 2/30 (dois trinta avos);

IV - Nas audiências públicas o correspondente a 2/30 (dois trinta avos);

CAPÍTULO III DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 88 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
§ 1º - por doença devidamente comprovada, com subsídios integrais pelo prazo de 14 (quatorze) dias; II – para tratar de interesse particular sem remuneração, por prazo não inferior a trinta e superior a cento e vinte dias por sessão legislativa. § 1º - Na hipótese do inciso I, se a licença superar a quatorze dias, os vencimentos do vereador deverão ser suportados pelo INSS. § 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança ou do cargo de secretário. § 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido. Art. 89 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador. § 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil. § 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente. § 3º – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata. § 4º - A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado. Art. 90 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização. Art. 91 - Em caso de vacância, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente. § 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante. § 2º - No caso de não haver suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral. § 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS Art. 92 - As incompatibilidades e os impedimentos de Vereador são aquelas previstas na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS Art. 93 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. § 1º - Os subsídios de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão fixados em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, e poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que forem revistos as remunerações dos servidores municipais. § 2º - É permitida aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual, nos mesmos índices e na mesma data dos servidores públicos municipal, que deverá ser proposto por meio de projeto de lei de iniciativa reservada da Mesa Diretora. § 3º - O subsídio do Presidente poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação. § 4º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação, ou outra espécie remuneratória. § 5º - Os subsídios dos agentes políticos terão como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. § 6º - O Vereador em viagem para fora do Município, a serviço da Câmara, terá direito à verba indenizatória para ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação na forma da Lei.
TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL Seção I Disposições Preliminares

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
Art. 94 - As sessões da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo, via internet, em canal oficial mantido pela Câmara em plataforma digital, assegurada a publicidade dos atos legislativos. Parágrafo único. A indisponibilidade técnica da transmissão não implicará nulidade da sessão. Art. 95 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso do público em geral, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento. Art. 96 – A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas: I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. II – extraordinárias, quando, com este caráter, forem convocadas na forma da Lei Orgânica e deste Regimento. III - Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro serão considerados de recesso legislativo. IV - As reuniões marcadas para essas datas citadas no inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo. V - A sessão legislativa não será interrompida sem a “aprovação” do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. § 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, a Secretaria publicará em edital a pauta e o resumo dos seus trabalhos. § 2º – A Pauta será afixada no mural da Câmara e em seu endereço eletrônico até as 17h00min da última sexta-feira que antecede a sessão que organiza. Parágrafo Único – Caso o dia da fixação da Pauta seja feriado ou exista qualquer outro motivo que impeça o ato, deve a Pauta ser fixada até o dia anterior apto a realização do ato e até as 17h00min. Art. 97 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente nas segundas-feiras as 17h00min (dezessete horas). Art. 98 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, para tratar de matéria tramitando em regime de urgência, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida neste Regimento. Art. 99 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
Art. 100 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município. § 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente. § 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. Art. 101 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão a maioria absoluta dos seus membros, salvo para as sessões solenes. Art. 102 - Durante as sessões, somente os Vereadores, funcionários e assessores a serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário. § 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas. § 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Plenário.
Seção II Do Processo de Gravação e Arquivamento Digital das Sessões Art. 103 - As sessões do Plenário da Câmara Municipal de Vimond/PR serão gravadas integralmente, em meio digital, com registro de áudio e vídeo, com a finalidade de garantir a transparência dos atos legislativos e a preservação da memória institucional. Art. 104 - A gravação deverá abranger todo o período de realização da sessão, desde a abertura dos trabalhos até o encerramento, inclusive eventuais suspensões, retomadas, prorrogações e demais ocorrências regimentais verificadas em Plenário. Art. 105 - Compete à Secretária da Câmara Municipal: I - providenciar e manter em funcionamento os meios necessários à captação e gravação das sessões; II – assegurar o salvamento do arquivo digital integral, imediatamente após o encerramento da sessão; III – realizar cópia de segurança (backup) do arquivo digital, em ambiente eletrônico seguro e/ou mídia institucional;

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
IV – manter controle de identificação e registro dos arquivos, contendo, no mínimo, data, tipo e número da sessão. Art. 106 - O arquivo digital original da sessão constitui registro oficial e deverá ser preservado em sua integridade, sendo vedada a sua edição, supressão, corte, substituição ou alteração de conteúdo, salvo quando estritamente necessário para fins técnicos de conversão de formato, sem qualquer modificação do conteúdo gravado. Art. 107 - As gravações integrais das sessões deverão ser disponibilizadas ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ressalvadas situações de indisponibilidade técnica devidamente registradas. Art. 108 - Os arquivos digitais das gravações serão arquivados e mantidos sob guarda da Câmara Municipal de Vimond/PR de forma permanente em razão de tabela de temporalidade adotada pela Câmara Municipal. Art. 109 - Verificada falha técnica, interrupção da gravação ou qualquer ocorrência que comprometa o registro integral da sessão, a Secretária da Câmara lavrará relatório circunstanciado, indicando o período atingido e as providências adotadas para restabelecimento e preservação do registro.
Seção III Da Participação Remota nas Sessões Art. 110 - O Vereador poderá participar remotamente das sessões da Câmara Municipal e reuniões de comissões, com direito ao uso da palavra, participação nos debates e voto, exclusivamente nos períodos de recesso da Câmara ou quando estiver fisicamente fora do território do Município de Vimond/PR, em razão de missão oficial, atividade parlamentar, representação institucional, capacitação, reunião de interesse do Poder Legislativo ou outra situação justificada e autorizada pela Presidência. §1º - O Vereador participante remotamente será considerado presente para todos os efeitos legais e regimentais, inclusive para verificação de quórum. §2º - A participação remota dependerá de autorização da Presidência, mediante comunicação prévia do Vereador, salvo situação excepcional devidamente justificada. Art. 111 - A participação remota ocorrerá por meio de plataforma eletrônica definida pela Presidência mediante Portaria, devendo permitir a identificação do parlamentar, comunicação em tempo real e registro audiovisual da sessão. Art. 112 - O voto do Vereador participante remotamente será oral, nominal e registrado em ata, possuindo a mesma validade jurídica do voto presencial. Art. 113 - Na hipótese de falha de conexão, permanecerão válidos os atos e votos regularmente realizados antes da interrupção, podendo o Vereador retornar à sessão após restabelecida a comunicação.
38

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
Art. 114 - A gravação audiovisual integral das sessões e reuniões com participação remota, constituirá documento oficial da Câmara Municipal, devendo permanecer arquivada em meio físico ou digital, sob responsabilidade da Secretaria da Câmara, pelo prazo previsto na tabela de temporalidade documental aplicável ou, inexistindo disposição específica, de forma permanente. §1º - A gravação servirá como meio de comprovação da presença do parlamentar, uso da palavra, manifestações, discussões e votos proferidos durante a sessão ou reunião. §2º - Sempre que possível, deverá constar em ata a referência à participação remota do Vereador e às eventuais ocorrências técnicas relevantes verificadas durante a sessão ou reunião. Art. 115 - Na hipótese de interrupção definitiva da conexão do Vereador participante remotamente durante a sessão ou reunião, serão considerados válidos sua presença, manifestações e votos regularmente proferidos até o momento da desconexão. §1º - Não sendo restabelecida a conexão, o Vereador será considerado ausente apenas para os atos posteriores que exijam participação, discussão ou votação. §2º - A perda definitiva de conexão não prejudicará o quórum já constituído, nem invalidará os atos regularmente praticados durante a sessão ou reunião. Art. 116 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas as disposições regimentais e os princípios da legalidade, publicidade, transparência e continuidade dos trabalhos legislativos, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias da ciência da decisão.
Seção IV Das Atas Art. 117 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na primeira sessão subsequente. § 1º - Depois de lida em sessão plenária o Presidente colocará a Ata em discussão para retificações ou impugnações a serem apresentadas por qualquer vereador e apreciadas pelo Plenário; § 2º - Não havendo retificações ou impugnações, a Ata será considerada aprovada na íntegra, independente de votação; § 3º - Havendo retificações ou impugnações as mesmas serão submetidas à apreciação do Plenário. § 4º - Se acolhidas pelo Plenário considerar-se-á a Ata aprovada com ressalvas devendo nela constar as retificações ou impugnações.

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
§ 5º - Se não acolhidas, considerar-se-á a Ata aprovada sem ressalvas. § 6º - O autor de pedido de retificação ou impugnação não aprovado pelo Plenário poderá fazer constar em Ata sua manifestação. § 7º - Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes. § 8º - A Ata da última sessão do ano legislativo será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão. § 9º – A requerimento de qualquer vereador, os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata e integralmente nos anais. § 10 - A ata da sessão ficará à disposição dos vereadores para leitura e verificação até a data da sessão em que for apreciada pelo Plenário. § 11 - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara. § 12 – Não constará na ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS Art. 118 - As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão todas as segundas-feiras com início às 17h00 (dezessete horas). Art. 119 - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes: I - Expediente, constituído de: a) Pequeno Expediente; b) Grande Expediente. II - Ordem do Dia; III – Considerações Finais. § 1º - As sessões ordinárias terão a duração de quatro horas.

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
§ 2º - As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas pelo tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do presidente ou a requerimento verbal de vereador, aprovado pelo Plenário.
Seção I Do Expediente Art. 120 - O Expediente terá duração duas horas e dividir-se-á em Pequeno e Grande Expediente. § 1º - O Pequeno Expediente terá duração de uma hora, contados do início da sessão, e destinar-se-á à: I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior; II - leitura do expediente recebido do Prefeito; III - relação sumária do expediente recebido de diversos; IV - leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem: a) projetos de lei; b) projetos de decretos legislativos; c) projetos de resolução; d) indicações; e) requerimentos. § 2º - Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente. § 3º - Se não forem utilizados o tempo do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente. § 4 - O Grande Expediente terá duração de uma hora e destina-se a discussão e votação de expedientes sujeitos a deliberação do Plenário desde que não inclusos na ordem do dia. Art. 121 – O uso da palavra por autoridades ou terceiros acontecerá por solicitação dirigida à Câmara, a convite do Presidente ou por proposição de vereador e em ambos os casos, com aprovação do Plenário.
41

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06
Parágrafo Único - A autoridade terá quinze minutos para fazer sua exposição; dez minutos para responder perguntas do Plenário e cinco minutos para suas considerações finais, sendo que o tempo poderá ser prorrogado mediante requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.
Seção II Da Ordem do Dia Art. 122 - A Ordem do Dia terá duração de duas horas destinando-se à discussão e votação das proposições em pauta. Art. 123 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem: I - matérias em regime de urgência; II – vetos; III - matérias em turno único; IV - matérias em segundo turno; V - matérias em primeiro turno; VI – recursos. § 1º - O primeiro-secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura total ou parcial a requerimento verbal de vereador, aprovado pelo Plenário. § 2º - A requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário, será incluída na ordem do dia matéria em condições de nela figurar. § 3º - A disposição da matéria na Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, adiamento ou vistas, mediante requerimento aprovado pelo Plenário. Art. 124 - A matéria dependente de exame das comissões serão automaticamente incluídas à Ordem do Dia da sessão na qual for lido o parecer. Art. 125 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

I - o veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - matéria em regime de urgência que esteja tramitando há mais de trinta dias a contar de seu recebimento.

Seção III
Das Considerações Finais

Art. 126 – Considerações Finais é o espaço destinado à manifestação dos vereadores sobre qualquer assunto pertinente a vereança ou mundo de interesse público.

§ 1º - A inscrição para falar nas Considerações Finais será feita a pedido verbal do Vereador dirigido ao Presidente.

I – Cada orador terá o prazo de 10 minutos para suas considerações finais.

II – Será concedido aparte ao vereador citado em considerações finais por outro nos termos do art. 196, § 2º deste Regimento.

III – A réplica ou tréplica serão concedidas a critério da Presidência, cabendo recurso ao Plenário caso seja negada.

§ 2º - Não havendo mais inscritos para as Considerações Finais o Presidente encerrará a sessão.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 3º - No ato convocatório constará a pauta das matérias objeto da convocação.

Art. 128 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, sendo a Ata redigida e aprovada antes de encerrada a sessão.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á às sessões extraordinárias, no que couber, às disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 129 - As sessões solenes servem a Instalação da Legislatura, posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, registro de comemorações ou tributo de homenagens e serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença a medida que acontecerá com qualquer número de vereadores presentes e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º - Por deliberação da Mesa, as sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 130 - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 131 - São proposições do processo legislativo:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

II - projetos de:

a) lei complementar;

b) lei ordinária;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

c) decreto legislativo;

d) resolução.

e) veto.

f) emenda;

g) o substitutivo;

h) a indicação;

j) o requerimento;

k) o recurso;

l) o parecer das comissões;

m) a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

Art. 132 - O presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º - A proposição que fizer referência a norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação para adequá-la, quando necessário, às exigências do caput deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

Art. 133 - A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, para as proposições em geral;

II - ao Plenário nas formas e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 134 - A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários.

§ 2º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município será obtida através das assinaturas dos vereadores.

Art. 135 - A retirada de proposição em tramitação antes de ter recebido parecer favorável da comissão competente será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver parecer favorável somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo a requerimento aprovado pela maioria do Plenário.

§ 4º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadãos, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 136 - Verificada, durante a tramitação da proposição, a existência de erro material, omissão acessória, inexistência redacional, falha de técnica legislativa ou incorreção formal que não altere o mérito, o objeto ou o alcance da matéria, o autor poderá promover a respectiva correção independentemente da apresentação de emenda.

Parágrafo único. É vedada a utilização do procedimento previsto neste artigo para inclusão de matéria nova ou alteração substancial do conteúdo da proposição, hipótese em que será exigida emenda regimental.

Seção II
Dos Projetos

Art. 137 - A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:

I - a vereadores, individual ou coletivamente;

II - à Mesa da Câmara;

III - às comissões da Câmara;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 138 - Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, observado o que dispõe este Regimento.

§ 1º - A elaboração técnica de projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III – desdobram-se:

a) os artigos em parágrafos ou incisos;

b) os parágrafos em incisos;

c) os incisos em alíneas;

d) as alíneas em itens.

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal §, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V - a expressão Parágrafo único será sempre escrita por extenso;

VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX – são agrupados artigos em seção, as seções em capítulos, os capítulos em títulos, os títulos em livros e os livros em parte geral e especial.

Art. 139 - O projeto que for apresentado sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitará depois de completada sua instrução.

Art. 140 - Os projetos que tramitam em dois turnos, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido.

§ 1º - O primeiro turno destina-se às discussões dos aspectos legais e constitucionais o segundo ao mérito.

§ 2º - Cada turno é constituído de discussão e de votação.

§ 3º - Quando apresentada alguma emenda aos projetos citados no art. 131 e anteriormente a primeira votação, esta será votada em dois turnos e sempre antecedendo a



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

votação do projeto que visa emendar, sendo permitida a paralisação da tramitação deste para que tramitem juntos, não sendo dispensados os pareceres das comissões.

§ 4º - Quando apresentada alguma emenda aos projetos citados no art. 131 posteriormente a primeira votação, esta será votada em dois turnos, permitida a paralisação do projeto que visa emendar para a data de sua última votação coincida com a última votação daquele, não sendo dispensados os pareceres das comissões.

§ 5º - A subemenda submete-se as mesmas regras da emenda.

§ 6º - Reprovado o Projeto objeto da emenda ou subemenda, estas também serão consideradas rejeitadas independentemente de terem ou não sofrido qualquer votação.

Subseção I
Dos Projetos de Leis

Art. 141 - Destinam-se os projetos de lei a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Art. 142 - Ressalvado o disposto na Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, exceto do Poder Legislativo;

IV – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – autorizações para a abertura de créditos ou concessões de auxílios e subvenções.

Art. 143 - Constituem matérias de lei complementar as que disponham sobre:

I - código tributário municipal;

II - regime jurídico dos servidores;

III - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o direito dos usuários e a política tarifária;

IV – outras previstas na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 144 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa exceto:

I - mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores;

II - por iniciativa do autor referendada pela maioria absoluta dos vereadores.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 145 - Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara, de efeito externo.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei.

§ 2º - Os decretos legislativos são promulgados pelo presidente da Câmara.

§ 3º - O decreto legislativo aprovado e promulgado, nos termos deste Regimento, tem eficácia de lei ordinária.

Subseção III
Dos Projetos de Resolução

Art. 146 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

§ 2º - As resoluções são promulgadas pelo presidente da Câmara.

§ 3º - A resolução aprovada e promulgada, nos termos deste Regimento, tem eficácia de lei ordinária.

Subseção IV
Das Emendas e do Substitutivo

Art. 147 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

Art. 148 – As emendas podem ser:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

I – aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II – modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

III – substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas como texto;

V – supressiva, é a destinada a excluir dispositivo.

§ 1º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

§ 2º - Denomina-se emenda de redação a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 149 - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por vereador;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo Único - O Prefeito, mediante mensagem, poderá, antes da primeira votação, propor modificações em proposições de sua autoria em tramitação no Legislativo, sendo necessária a remessa às comissões permanentes para emissão de novos pareceres sempre que a alteração implicar modificação substancial do projeto, especialmente quanto aos seus aspectos legais e constitucionais.

Art. 150 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - por qualquer vereador, durante a discussão em primeiro turno;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por comissão;

b) por um terço dos vereadores.

Art. 151 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvadas as hipóteses constitucionais ou legalmente admitidas;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 152 - O presidente da Câmara ou de comissão tem a faculdade de recusar emenda:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III - que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo Único - Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o Plenário, que deliberará sobre a questão.

Art. 153 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

§ 1º - Depois de lido o projeto de substitutivo, o mesmo entrará na Ordem do Dia no lugar da proposição da qual faz parte, passando por todas as fases de discussão e votação e instruídos com os devidos pareceres.

§ 2º - Aprovado o substitutivo, este será considerado como o projeto que irá para redação final e despacho aos órgãos competentes.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo pelo Plenário, o mesmo será arquivado, retornando o projeto original a sua tramitação regimental.

§ 4º - Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 154 - A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação e Redação.

Seção III
Das Indicações

Art. 155 - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 156 - A indicação será lida na hora do Expediente e encaminhada à ordem do dia para deliberação pelo Plenário em turno único.

§ 1º - Aprovada, a indicação será encaminhada ao destinatário com a informação do aval feito pelo Plenário.

§ 2º - Rejeitada, a indicação será arquivada.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 3º - A requerimento de qualquer vereador as indicações poderão ser encaminhadas para estudos na comissão competente, devendo retornar ao Plenário com o respectivo parecer.

§ 4º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a comissão terá o mesmo prazo estipulado para os projetos.

Seção IV
Dos Requerimentos

Art. 157 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao presidente da Câmara ou ao Plenário, sobre assuntos definidos nesta seção por vereador, comissão ou bancada partidária ou bloco parlamentar.

§ 1º - Considera-se, ainda, como requerimento, o pedido de vereador para que a Câmara se manifeste, através de ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

§ 2º - Os requerimentos independem de parecer das comissões.

§ 3º - Quanto à maneira de formulá-los os requerimentos podem ser verbais ou escritos e quanto à competência para decidí-los, estão sujeitos ao despacho do presidente ou à deliberação do Plenário.

Subseção I
Dos Requerimentos Despachados pelo Presidente

Art. 158 - Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, quando o Regimento permitir;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV – a retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presença;

VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

IX - declaração e encaminhamento de voto.

Art. 159 - Serão escritos e despachados pelo presidente os requerimentos que solicitem:

I - voto de pesar por falecimento;

II - juntada, retirada ou arquivamento de documentos;

III - renúncia de membro da Mesa;

IV - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V – certidões emitidas pela Secretaria;

VI – outros assuntos de competência do Presidente.

Subseção II
Dos Requerimentos Deliberados pelo Plenário

Art. 160 - Serão verbais, dependerão de deliberação do Plenário e não precedem de discussão os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - encerramento e dispensa de discussão;

III - pedido de vistas em processo em pauta;

IV - inserção de documento em ata;

V - discussão de uma proposição por partes;

VI - votação por determinado processo;

VII - votação global;

VIII - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição ou votação em separado.

IX - adiamento de discussão ou votação;

X – retirada de regime de urgência.

Art. 161 - Serão escritos, dependerão de deliberação do Plenário e precedem de discussão os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade, apoio, protesto ou repúdio;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;

III - dispensa de exigências regimentais na forma deste Regimento;

IV - informações ao Poder Executivo sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação;

VII - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII - convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;

IX - recursos contra atos do presidente da Câmara;

X - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

XI - prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre proposições;

XII - encaminhamento de moção;

XIII – outros assuntos de competência do Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

Subseção III
Dos Requerimentos de Informações

Art. 162 - Os pedidos escritos de informação, aprovados pelo Plenário, poderão ser feitos diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretários Municipais que terão o prazo de 15 (quinze) dias para prestar as informações solicitadas pela Câmara, sob pena de crime de responsabilidade caso desatendam sem motivo justificado ou prestem informações falsas de forma proposital ou desidiosa.

§ 1º – O prazo pode ser aumentado por deliberação do Plenário mediante justificativa da autoridade que deva prestar as informações.

§ 2º - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Município e ainda:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto de competência da Câmara Municipal;

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 b) sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal; c) trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica; d) possuir justificativa do pedido. § 3º - Não cabem em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige. § 4º - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo. § 5º - Não será aceito pela Mesa, Requerimentos de informações, que busquem atingir a honra, a vida pessoal e particular de qualquer pessoa. § 6º – Da recusa da Mesa caberá recurso ao Plenário. Subseção IV Disposições Gerais Art. 163 - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam vereadores serão lidos no Expediente e caso aceitos pelo Plenário, serão encaminhados pelo Presidente a quem de direito, passando a deter as mesmas obrigações contidas no art. 162. Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou que não estejam propostos em termos adequados. Art. 164 - As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à comissão competente para exarar parecer. Seção V Das Moções Art. 165 - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Parágrafo Único - A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído. Seção VI Do Veto Art. 166 - O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente será distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para parecer. § 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. § 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá em votação nominal e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. § 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. § 4º - Se o veto não for mantido, será a projeto enviado para promulgação ao Prefeito. § 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo. § 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito. Art. 167 - Se o prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 8º do artigo anterior. Parágrafo Único - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária. CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA Art. 168 - A tramitação, o registro e a publicidade dos atos legislativos da Câmara Municipal ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema oficial adotado pela Mesa Diretora. Parágrafo único. Os atos e documentos produzidos, registrados ou disponibilizados no sistema eletrônico possuirão validade jurídica, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável. CAPÍTULO III DA APECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES Seção I Da Tramitação Art. 169 - Cada proposição terá curso próprio.	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 Art. 170 - A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão: I - do presidente, nos termos dos artigos 158 e 159 deste Regimento; II - do Plenário, nos demais casos. Art. 171 - As proposições recebidas pela Mesa serão numeradas, lidas no Expediente e distribuídas às comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer. Art. 172 - Antes da deliberação do Plenário haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações e de requerimentos. Art. 173 - O projeto de lei ordinária tramitará com a simples denominação de Projeto de Lei. § 1º - Se a matéria for idêntica a outra o Presidente determinará seu arquivamento. § 2º - A proposição será distribuída: I - obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa; II - às comissões de mérito, conforme o caso. § 3º - A remessa de proposição às comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. Art. 174 - Concluída a tramitação nas Comissões, o projeto será encaminhado à Presidência da Câmara, que providenciará, no prazo máximo de 02 (duas) sessões ordinárias, sua inclusão na Ordem do Dia para votação em Plenário, ressalvadas as hipóteses de urgência quando deverá ser incluída na primeira sessão ordinária. Art. 175 - Iniciada a discussão e votação de proposição em Plenário, sua deliberação deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (duas) sessões ordinárias, salvo deliberação do Plenário em sentido diverso ou disposição específica deste Regimento. Art. 176 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos. Parágrafo Único - O processo referente à proposição ficará à disposição dos vereadores durante sua tramitação no Plenário. Art. 177 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.  Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 Art. 178 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de a Constituição, Legislação, Justiça e Redação poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única. Art. 179 - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara. Seção II Dos Turnos Art. 180 - As proposições em tramitação na Câmara serão submetidas na sua apreciação: I - a dois turnos, para as proposições constantes do artigo 131 deste Regimento, exceto parecer prévio de prestação de contas e seu respectivo projeto de decreto legislativo; a indicação, o requerimento; o recurso; o parecer das comissões e a moção, que terão turno único. § 1º – O interstício mínimo entre um turno e outro é de vinte e quatro horas. § 2º - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem interstício mínimo de dez dias. Seção III Do Regime de Urgência Art. 181 - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante: I - por solicitação do Prefeito para projeto de sua autoria, que deverá ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento; II – por proposta da Mesa; III - a requerimento de vereador, nos casos previstos neste Regimento. § 1º - O regime de urgência depende de deliberação do Plenário e não dispensa os pareceres das comissões; § 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.
--	---

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 Seção IV Do Destaque Art. 182 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário. § 1º - Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. § 2º - Será automaticamente deferido pelo presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos vereadores. Art. 183 - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras: I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas; II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria destacada que passará a integrar o texto se for aprovada. Parágrafo Único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente. Seção V Da Prejudicialidade Art. 184 - Consideram-se prejudicadas: I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que: a) já tenha sido aprovado; b) já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado o disposto no artigo 135 deste Regimento; II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerando inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Legislação e Redação; III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques; IV - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado. Art. 185 - O presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 Art. 186 - A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários. Parágrafo Único - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara. Seção VI Da Discussão Subseção I Disposições Gerais Art. 187 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário. Art. 188 - A nenhum vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda. Art. 189 - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida. Parágrafo Único - O presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos. Art. 190 - O presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos: I - para comunicação importante à Câmara; II - para recepção de visitantes; III - para votação do requerimento de prorrogação da sessão; IV - para atender pedido de palavra pela ordem, feito para propor questão de ordem. Subseção II Do Uso da Palavra Art. 191 - O vereador poderá usar a palavra em Plenário: I - para apresentar retificação ou impugnação da ata; II - para discutir matéria em debate; III - para apartear, na forma regimental; IV - para encaminhar a votação nos termos deste Regimento;	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 V - para levantar questão de ordem; VI - para justificar a urgência de proposição; VII - para declarar seu voto. Art. 192 – Durante o uso da palavra o vereador não poderá: I - desviar-se da questão em debate; II - falar sobre o vencido; III - usar de linguagem imprópria; IV - ultrapassar o tempo que lhe cabe; V - deixar de atender as advertências do Presidente. Art. 193 - Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem: I - ao autor da proposição; II - ao relator; III - aos demais vereadores na ordem do pedido. Art. 194 - O primeiro signatário de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, poderá falar em Plenário defendendo a proposição anteriormente aos oradores inscritos para seu debate. Subseção III Do Aparte Art. 195 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo a seu pronunciamento ou assunto em debate. § 1º - O vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe obtiver sua permissão. § 2º - Não será admitido aparte: I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos; II – paralelo; III - para encaminhamento de votação;	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem; V - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte. Subseção IV Dos Tempos para o Uso da Palavra Art. 196 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra para: § 1º - É de 05 (cinco) minutos o tempo para: I - apartear; II - falar em questão de ordem; III - encaminhamento de votação ou declaração de voto; IV - apresentar retificação ou impugnação da ata; V - exposição de urgência de proposição; VI - para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate; § 2º – O tempo destinado ao uso da Palavra Livre será de 10 (dez) minutos para cada orador, podendo ser ampliado por deliberação do Plenário. Será admitida réplica e tréplica observada a ordem dos pedidos. § 3º – É de 30 (trinta) minutos para discussão de projeto. I – O prazo previsto neste parágrafo pode ser dividido a critério do vereador. Subseção V Da Questão de Ordem Art. 197 - A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constitui questão de ordem. § 1º - Se o vereador não indicar inicialmente o preceito na questão de ordem, o presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra. § 2º - Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser arguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar. Art. 198 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida pelo Presidente cabendo recurso ao Plenário.
---	---	---	---

 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 § 1º - O presidente não poderá negar a palavra ao vereador que levantar questão de ordem, ressalvado o disposto no § 1º do artigo anterior. § 2º - Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa à Lei Orgânica, o Presidente da Câmara poderá ouvir a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Art. 199 - Poderá o vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão, falar pela ordem, para reclamar observância de disposição regimental. Art. 200 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente com recurso ao Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas a este Regimento. Subseção VI Do Adiamento da Discussão Art. 201 - A discussão poderá ser adiada uma vez, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador. Art. 202 - A discussão poderá ser adiada por prazo não superior a 30 (trinta) dias por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer vereador e por 01 (uma) sessão em caso de regime de urgência. Parágrafo Único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições: I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer; II - prefixar o prazo de adiamento; Subseção VII Do Encerramento da Discussão Art. 203 - O encerramento da discussão dar-se-á: I - pela ausência de oradores; II - pelo decurso dos prazos regimentais; III - a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 Seção VII Da Votação pelo Plenário Subseção I Disposições Gerais Art. 204 - A votação completa o turno regimental da discussão das proposições. § 1º - As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão se houver quorum. § 2º - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria. Art. 205 - O vereador presente no Plenário não poderá se escusar de votar, salvo: I - na votação em processo nominal, quando poderá se abster formalmente; II - na votação de proposições que envolvam interesse individual relevante a ponto de motivar sua declaração de impedimento. § 1º - O presidente da Câmara votará em casos de empate e em matéria que exija maioria qualificada. § 2º - As abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computadas para efeito de quorum. Art. 206 – As votações poderão ser feitas englobadamente, em partes ou a requerimento em destaque. Subseção II Das Modalidades Art. 207 - A votação poderá ser por processo: I – simbólico; II – nominal. § 1º - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação convidará os vereadores a favor a permanecerem em silêncio e os contrários a se manifestarem. § 2º - Ao proclamar o resultado o Presidente declarará quantos vereadores votaram favorável ou contrariamente à proposição. Art. 208 – O processo nominal será a regra nas votações das proposições em geral, salvo deliberação do Plenário pela utilização do processo simbólico.	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 Art. 209 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Presidente, devendo o vereador votar “sim” caso seja favorável a aprovação do projeto, “não” se for contrário ou se abster. Parágrafo Único - O presidente proclamará o resultado quanto a aprovação ou reprovação do projeto, determinando que seja lavrado em ata. Art. 210 - Declaração de voto é o pronunciamento de vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria ou se abster de votar. Parágrafo Único - Após a votação da proposição no seu todo, o vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de cinco minutos que será registrado em ata. Subseção III Do Pedido de Vistas Art. 211 - Qualquer vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara, observado os prazos para adiamento das discussões. Parágrafo Único - O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal de vereador, aprovado pelo Plenário. Subseção IV Da Redação Final Art. 212 - Última fase de votação, o projeto com as respectivas emendas aprovadas será encaminhado à Mesa para elaboração de redação final, de conformidade com a deliberação pelo Plenário. Subseção V Do Encaminhamento da Proposição Aprovada Art. 213 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso. § 1º - Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo máximo de cinco dias de sua aprovação. § 2º - Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgados pelo Presidente no prazo de cinco dias a contar de sua aprovação pelo Plenário.	 Câmara Municipal de Vimond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000 Fone: (42) 3618 10 06 CAPÍTULO IV DA GESTÃO LEGISLATIVA Art. 214 - A Câmara Municipal manterá controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por espécie, incluindo projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, indicações, requerimentos, moções e demais proposições regimentais. Parágrafo único - O registro e a sistematização das informações ocorrerão, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, a identificação do autor, espécie da proposição, data de apresentação e situação de tramitação. Seção I Da Avaliação das Leis Art. 215 - A Câmara Municipal promoverá, periodicamente, a avaliação das leis aprovadas, com o objetivo de verificar sua efetividade, benefícios esperados e resultados alcançados para o Município e a população. §1º - A avaliação observará, no mínimo, os critérios de efetividade, impacto social, aplicabilidade, clareza normativa, custo-benefício e conformidade jurídica. §2º - A metodologia de avaliação compreenderá, no mínimo: I – seleção das leis a serem avaliadas; II – coleta de dados e informações junto aos órgãos responsáveis pela execução; III – análise dos resultados e dos impactos produzidos; IV – elaboração de relatório técnico contendo conclusões e recomendações. §3º - Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores: I – grau de cumprimento e aplicação da lei; II – alcance dos objetivos propostos; III – impactos administrativos, econômicos ou sociais identificados; IV – necessidade de aperfeiçoamento, revisão ou adequação legislativa.
--	---	---	---



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 4º - Os resultados da avaliação serão sistematizados em relatório técnico e disponibilizados no portal oficial da Câmara Municipal.

§ 5º - A avaliação das leis será realizada pela Comissão Permanente competente em razão da matéria, com apoio técnico da Secretaria da Câmara, da Assessoria Jurídica e, quando necessária, mediante solicitação de informações aos órgãos responsáveis pela execução da legislação.

Seção II
Do Controle das Proposições

Art. 216 - A Câmara Municipal manterá controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por espécie, incluindo projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações, requerimentos, moções e demais proposições regimentais.

§ 1º - O registro conterá, no mínimo, identificação do autor, espécie da proposição, data de apresentação, objeto resumido e situação de tramitação.

§ 2º - O registro e a sistematização das informações ocorrerão, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, sob responsabilidade da Secretaria da Câmara ou setor designado pela Presidência.

§ 3º - O controle das proposições será consolidado anualmente em relatório de produtividade legislativa, disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal para fins de transparência e acompanhamento institucional.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 217 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos vereadores;

II - do Prefeito;

III - de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo Único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 218 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, recebida pela Mesa, será numerada, lida em Plenário e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

Art. 219 - Admitida a proposta, o presidente designará comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias úteis, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a comissão especial e nos primeiros dez dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer poderão ser apresentadas emendas.

§ 2º - Após a divulgação do parecer e num interstício de uma sessão, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos vereadores, em votação nominal.

Seção II
Das Leis Orçamentárias

Art. 220 - Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito, será lido em Plenário e encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para, no prazo de trinta dias receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão poderão participar, qualquer vereador.

§ 2º - Nos primeiros 20 (vinte) dias do recebimento dos Projetos de Lei a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização providenciará a realização de ao menos uma audiência pública para sua discussão, não existindo número máximo para as mesmas.

§ 3º - Após o esgotamento do prazo para a realização de audiências públicas, será iniciado o prazo de cinco dias úteis para que sejam apresentadas emendas ao projeto.

§ 4º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas dando publicidade às que por inconstitucionais, ilegais ou antiregimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para seu parecer.

§ 7º - O parecer acatará as emendas aprovadas pela Comissão que passarão a integrá-lo e opinará pelo arquivamento das emendas rejeitadas cabendo ao autor recurso ao Plenário.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 8º - Sendo em grau de recurso a emenda aprovada pelo Plenário o Presidente determinará sua inserção no projeto.

Art. 221 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do projeto de lei.

Art. 222 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 223 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não for iniciada, na Comissão da Economia, Finanças e Fiscalização a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Art. 224 - O parecer aprovado pela comissão será lido em Plenário e incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

Art. 225 - As sessões nas quais estiver em pauta o projeto, terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria e não inferior a trinta minutos.

Parágrafo Único - As sessões de que trata o caput deste artigo, serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

Art. 226 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo deste Regimento.

Seção III
Dos Projetos de Códigos e Estatutos



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 227 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 228 - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 229 - Os projetos de códigos e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados a uma Comissão Especial constituída nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de vinte dias para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 2º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, o processo entrará para a pauta da Ordem do Dia, seguindo-se a tramitação regimental das demais proposições.

Seção IV
Dos Projetos em Regime de Urgência

Art. 230 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito em regime de urgência será feita no prazo de trinta dias a partir de sua aprovação pela Câmara, findo o qual sobrestará todas as demais matérias até se ultimar a votação.

§ 1º - A solicitação de regime de urgência será feita pelo Prefeito e aprovada pelo Plenário inclusive depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º - Aprovado o regime de urgência na forma do parágrafo anterior, o prazo passará a contar a partir de sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Os prazos previstos para a tramitação de matéria em regime de urgência não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º - A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderão ser convocadas sessões extraordinárias para apreciação de matéria em regime de urgência.

Seção V
Do Projeto de Fixação do Número de Vereadores

Art. 231 - O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos da alínea "a" do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 1º - O número de vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

§ 2º - A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução, editada até um ano antes da realização do pleito municipal, com base em dados fornecidos pelo órgão competente.

Art. 232 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, verificada a alteração do número de habitantes do Município, elaborará projeto de resolução alterando o número de vereadores da Câmara.

§ 1º - O projeto, observado o disposto nesta seção, deverá cumprir a tramitação regimental das demais proposições.

§ 2º - A resolução fixando o número de vereadores será encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral.

Seção VI
Do Regimento Interno

Art. 233 - O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa de vereador, de comissão permanente ou de comissão especial, para esta finalidade criada, ou da Mesa.

Parágrafo Único - A apresentação do projeto de modificação ou reformulação do Regimento Interno obedecerá às normas regimentais para os demais projetos de resolução.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 234 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 235 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 236 - Compete às comissões permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

Seção II
Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 237 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Presidente determinará sua leitura na primeira sessão ordinária e fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo a uma Comissão Especial devidamente formada nos termos deste Regimento e com a participação obrigatória do Presidente da Câmara, que terá 90 (noventa) dias para apresentar seu Parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo, não corre no recesso.

§ 2º - Na instrução das contas do Chefe do Poder Executivo, a Comissão competente poderá solicitar manifestação das Comissões Temáticas sobre matérias relacionadas às respectivas áreas de atuação constantes do parecer prévio, cujos pareceres subsidiarão a análise final, observadas as competências definidas no Regimento Interno.

§ 3º - Para instrução do julgamento das contas, a Comissão competente poderá realizar diligências e solicitar documentos, informações ou esclarecimentos aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessários à adequada análise da matéria, especialmente para responder questionamentos ou defesas apresentadas.

§ 4º - Cabe a qualquer vereador acompanhar os trabalhos da Comissão, inclusive podendo requerer informações sobre a prestação de contas.

§ 5º - A comissão, para responder os pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas pode:



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

I - vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 238 - O projeto de decreto legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá expressar os motivos da discordância.

Art. 239 - As razões da divergência dos vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento.

Art. 240 - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 241 - O processo de contas ficará a disposição da população para exame, questionamentos ou impugnações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo inclusive ser disponibilizado no sítio oficial da Câmara e dado destaque e ampla publicidade neste meio eletrônico.

Art. 242 - As audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas serão públicas, garantindo o princípio da transparência.

Art. 243 - A votação relativa ao julgamento das contas será nominal.

Art. 244 - Serão admitidos embargos de declaração apresentados ao Plenário e interpretos perante a Mesa Diretora, para sanar omissão, obscuridade ou contradição do julgamento das contas, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da ciência do fato objeto dos embargos devidamente comprovada na ata da sessão de julgamento ou da disponibilização da íntegra do processo no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A íntegra do processo de julgamento de contas estará à disposição dos interessados no dia seguinte a sessão de julgamento.

Art. 245 - Concluído o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Plenário, não mais pendendo recurso, o Presidente da Câmara Municipal providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento de cópia do processo administrativo de julgamento:

I - ao Tribunal de Contas para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

II - ao Ministério Público, em caso de rejeição, para fins de controle da legalidade e eventual apuração de responsabilidade.

§ 1º - O encaminhamento de que trata o caput compreenderá, no mínimo:

I - o Decreto Legislativo de julgamento das contas;

II - o parecer da Comissão responsável;



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

III - o parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV - as defesas e manifestações apresentadas pelo responsável.

§ 2º - O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput sujeita o responsável às sanções regimentais cabíveis.

Seção III
Da Forma e Conteúdo do Decreto Legislativo e seu Parecer

Art. 246 - O parecer da Comissão incumbida da apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo será necessariamente escrito, conclusivo e fundamentado, constituindo peça essencial do processo de julgamento.

Art. 247 - O parecer referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I - Relatório, no qual constará:

a) a identificação do exercício financeiro analisado;

b) o nome do responsável pelas contas;

c) a indicação das peças examinadas;

d) referência ao parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - Fundamentação, com a análise circunstanciada dos fatos e do direito, compreendendo:

a) o exame das irregularidades ou ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas;

b) a apreciação das defesas e justificativas apresentadas pelo responsável;

c) a indicação das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;

III - Conclusão, manifestando-se de forma clara e expressa pela aprovação ou rejeição das contas, com ou sem ressalvas.

Art. 248 - É vedada a emissão de parecer genérico ou desprovido de fundamentação, devendo a Comissão enfrentar, de forma objetiva, os principais pontos constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 249 - Na hipótese de o parecer da Comissão divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas, a fundamentação deverá indicar, de maneira expressa e individualizada, os motivos de fato e de direito que justifiquem a divergência.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 250 - Disponibilizados o parecer e o projeto de decreto legislativo pela aprovação, desaprovção ou aprovação com ressalvas, ocorrerá a sessão para julgamento das contas através da aprovação ou reprovação do decreto legislativo.

Parágrafo Único - Na hipótese do Plenário reprovar o decreto legislativo e, portanto, acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Mesa expedirá um decreto legislativo declarando o resultado do julgamento, para fins de publicação.

Art. 251 - O Decreto Legislativo de julgamento das contas será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, acompanhado da íntegra do respectivo processo de julgamento, observadas as hipóteses legais de sigilo, incluindo, especialmente, a ata da sessão de julgamento, pareceres, manifestações e demais fundamentos que subsidiaram a aprovação ou rejeição das contas.

Seção IV
Do Contraditório e Ampla Defesa no Julgamento das Contas

Art. 252 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela Comissão Especial, esta notificará o Prefeito para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, caso queira, sua defesa escrita, principalmente se o parecer do Tribunal de Contas for pela regularidade com ressalvas ou irregularidade.

§ 1º - Caso a defesa solicite prorrogação de prazo em razão da complexidade da matéria, lhe serão concedidos mais 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão poderá convocar o Prefeito para que preste esclarecimentos após o prazo para sua defesa.

§ 3º - A Comissão Especial enviará seu Parecer a ser apreciado em Plenário e deste também dará ciência ao Prefeito.

§ 4º - A qualquer tempo durante a instrução do processo, existindo fatos novos, se dará a oportunidade a defesa para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Antes da sessão de julgamento poderá o Prefeito apresentar alegações finais nos 10 (dez) dias que a antecederem.

Art. 253 - Cada Vereador, comparecendo o Prefeito a sessão de julgamento, terá o prazo de 10 (dez) minutos para sabatiná-lo.

Parágrafo único - Não poderá o Vereador questionar o gestor de assuntos não tratados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 254 - Na Sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, sendo o último ato anterior a votação do Projeto de Decreto Legislativo, o gestor das contas, poderá fazer



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

uso da Tribuna por até 30 (trinta) minutos para sua defesa, pessoalmente ou por terceiro devidamente constituído e com poderes específicos para o caso.

Parágrafo único - O gestor das contas será notificado com antecedência de 15 (quinze) dias da data da sessão para votação no Plenário Legislativo.

Seção V
Da Sessão Plenária para Julgamento das Contas

Art. 255 - O julgamento das contas seguirá o seguinte rito quando da sessão de julgamento:

I - leitura do parecer da Comissão;

II - sabatina, se presente o gestor;

III - discussão da matéria;

IV - manifestação do responsável ou de seu defensor;

V - votação.

Seção VI
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 256 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Art. 257 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias convocadas para esta finalidade.

Art. 258 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

Art. 259 - O processo de perda de mandato e seu contraditório se darão na forma estabelecida para a destituição de membro efetivo da Mesa.

Art. 260 - Entendendo o Plenário pelo afastamento do vereador diante da gravidade do caso, poderá deliberar neste sentido, necessitando dos votos de dois terços do total dos vereadores para a aprovação.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Seção VII
Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 261 - A Câmara poderá convocar o Prefeito e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e os assuntos a serem tratados.

§ 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ciência do motivo de sua convocação.

Art. 262 - Na sessão o Presidente da Câmara exporá ao convocado os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao proponente da convocação ou presidente da Comissão que solicitou para no tempo de 10 (dez) minutos fazer os questionamentos;

II - ao convocado para no tempo de 30 (trinta) minutos fazer sua exposição;

III - aos vereadores inscritos, na ordem de inscrição, serão dados 10 (dez) minutos para questionamentos ao convocado, que terá o mesmo prazo para a resposta, podendo tal prazo ser fracionado conforme entendimento do beneficiário.

IV - ao proponente e ao convocado pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada para considerações finais.

§ 1º - O tempo de que tratam os Incisos I ao IV poderá ser ampliado a critério da Presidência, para que os objetivos da convocação sejam concretizados.

§ 2º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 3º - Durante sua exposição, o convocado ou assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

§ 4º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará o ato agradecendo o convocado pelo seu comparecimento.



Câmara Municipal de Vimond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

TÍTULO VI
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 263 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria.

Art. 264 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 265 - A Secretaria fornecerá aos interessados as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

livros: **Art. 266 -** A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara dos

I - registro de atas das sessões;

II - registro de atas das reuniões das comissões;

III - registro de leis;

IV - registro de decretos legislativos;

V - registro de resoluções;

VI - termos de posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

VII - termos de posse de servidores;

VIII - registro de protocolos;

IX - registro de presença em sessões.

Parágrafo Único - Os livros poderão ser substituídos por cópias digitalizadas respeitando-se as normas legais para tal procedimento.

Art. 267 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município.

Art. 268 - As despesas da Câmara serão ordenadas pelo Presidente dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais.

